



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: N° 789/2026 Cód. Verificador: 90ZUEZ8Z**

**Requerente:** 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
**CPF/CNPJ:** 76.205.665/0001-01  
**Endereço:** Avenida Macali N° 255 **CEP:**85.614-068  
**Cidade:** Marmeleiro **Estado:**PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** administracao@marmeleiro.pr.gov.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 07/04/2026 10:57  
**Previsão:** 07/05/2026

**Telefone Requerente**

Celular: (46) 3525-8100

**Documentos do Processo**

**Quantidade de Documentos:** 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

**Observação de Abertura:**

O Departamento de Educação e Cultura requer autorização para a contratação da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
*Requerente*

ISABELA RODRIGUES BORGES  
*Funcionário(a)*

Recebido



Marmeleiro, 07 de abril de 2026.

**Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 789/2026**  
**Requerimento nº 20/2026 - Departamento de Educação e Cultura**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação da Banda Alma Latina para apresentação musical na Festa do Dia do Trabalhador 2026 do Município de Marmeleiro/PR, em razão de seu notório reconhecimento público, evidenciado por sua ampla presença em redes sociais e participação em eventos de grande porte, bem como por seu repertório diversificado e capacidade de atrair público significativo, fatores que contribuem para o êxito do evento.

A realização do espetáculo artístico insere-se no contexto de relevante interesse cultural e social, caracterizando-se como ocasião de celebração coletiva destinada a proporcionar entretenimento gratuito à população, fomentar o turismo local, incentivar o comércio e promover a valorização da cultura musical, com reflexos positivos na economia municipal.

A escolha da referida banda fundamenta-se na compatibilidade com o perfil do público-alvo, na comprovada qualidade artística, na experiência em eventos de grande porte e na disponibilidade para apresentação na data programada.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, assegurando a realização de evento organizado, atrativo e seguro, voltado à promoção da cultura e ao lazer da população.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Nesse contexto, considerando a notoriedade e reconhecimento regional do cantor Jefferson Zanatta, bem como a singularidade da apresentação artística, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a escolha da atração está diretamente vinculada à identidade cultural e à proposta do evento.

### 3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

### 4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.





## 5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

## 6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

## 7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

## 8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE PROCESSO:

### 8.1 – Fiscal de Contrato:

Mauro Fischer.

### 8.2 – Gestor de Contrato:

Helena Heckler.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

## 9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

**Helena Heckler**  
**Gestora do Contrato**  
**Diretora do Departamento de**  
**Educação e Cultura**

**Mauro Fischer**  
**Fiscal do Contrato**





Marmeleiro, 23 de março de 2026.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

Justifica-se a contratação da Banda Alma Latina para apresentação musical na Festa do Dia do Trabalhador 2026 do Município de Marmeleiro/PR, em razão de seu notório reconhecimento público, evidenciado por sua ampla presença em redes sociais e participação em eventos de grande porte, bem como por seu repertório diversificado e capacidade de atrair público significativo, fatores que contribuem para o êxito do evento.

A realização do espetáculo artístico insere-se no contexto de relevante interesse cultural e social, caracterizando-se como ocasião de celebração coletiva destinada a proporcionar entretenimento gratuito à população, fomentar o turismo local, incentivar o comércio e promover a valorização da cultura musical, com reflexos positivos na economia municipal.

A escolha da referida banda fundamenta-se na compatibilidade com o perfil do público-alvo, na comprovada qualidade artística, na experiência em eventos de grande porte e na disponibilidade para apresentação na data programada.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, assegurando a realização de evento organizado, atrativo e seguro, voltado à promoção da cultura e ao lazer da população.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Nesse contexto, considerando a notoriedade e reconhecimento regional do cantor Jefferson Zanatta, bem como a singularidade da apresentação artística, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a escolha da atração está diretamente vinculada à identidade cultural e à proposta do evento.

### 3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, porém, justifica-se pela necessidade superveniente de proporcionar aos munícipes um momento de descontração e comemoração neste





importante evento para os trabalhadores. Ressalta-se que a demanda não foi prevista devida a nova gestão atual não haver possuído tempo hábil para rever o plano enquanto geria as contratações necessárias no momento da elaboração do mesmo, mas será incluída na revisão pra o próximo exercício.

#### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra como serviço de natureza singular, prestado por profissional do setor artístico, consagrado pela crítica e pela opinião pública, conforme art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A execução do objeto deverá ser realizada pelo período de 02 (duas) horas no dia 01 de maio de 2026 na Praça da Independência de Marmeleiro/PR.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Declaração unificada.

#### 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	Un.	Apresentação artística/show musical ao vivo da Banda Alma Latina, com duração mínima de 02 (duas) horas. Incluso: som, iluminação e palco (carreta palco).

A quantidade de 01 (uma) apresentação foi definida conforme a programação da Festa do Dia do Trabalhador 2026 do Município de Marmeleiro/PR.

#### 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais obtidos por meio de Notas Fiscais de apresentações artísticas do cantor Jefferson Zanatta e a proposta apresentada pelo artista para o Município de Marmeleiro/PR é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

#### 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

6

ESTADO DO PARANÁ

O serviço artístico objeto da presente contratação possui natureza singular, sendo prestado profissionalmente pela banda consagrada pela opinião pública, reconhecida regionalmente, com presença consolidada nas redes sociais (Instagram @bandaalmalatinaoficial, Spofy [https://open.spotify.com/intl-pt/artist/53aXVyp18jsfMaJ9oykotE?si=6ze82W8uSi2dYEbxFgx02g&utm\\_source=native-share-menu&nd=1](https://open.spotify.com/intl-pt/artist/53aXVyp18jsfMaJ9oykotE?si=6ze82W8uSi2dYEbxFgx02g&utm_source=native-share-menu&nd=1) e YouTube @bandaalmalatinaoficial), contando com mais de 25 anos de trajetória, o grupo possui DVDs lançados, incluindo sucessos como "Lenha Molhada" e "Sem Você". Diante da singularidade do serviço artístico e da consagração do artista pela opinião pública, a contratação será por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

The screenshot shows the YouTube channel page for 'Banda Alma Latina Oficial'. An information popup is open, displaying the following details:

- Banda Alma Latina Oficial**
- Descrição:** Bem vindo ao nosso Canal Oficial do YouTube da Banda Alma Latina.
- Links:**
  - FACEBOOK:** [facebook.com/profile.php?id=100050270628731](https://facebook.com/profile.php?id=100050270628731)
  - INSTAGRAM:** [instagram.com/biavattibartista?igshid=YmMyMTA2M2Y=](https://instagram.com/biavattibartista?igshid=YmMyMTA2M2Y=)
  - SPOTIFY:** [open.spotify.com/artist/53aXVyp18jsfMaJ9oykotE?si=6ze82W8uSi2dYE...](https://open.spotify.com/artist/53aXVyp18jsfMaJ9oykotE?si=6ze82W8uSi2dYE...)
- Mais informações:**
  - Ver endereço de e-mail
  - [www.youtube.com/@bandaalmalatinaoficial](https://www.youtube.com/@bandaalmalatinaoficial)
  - Brasil
  - Inscrito em 25 de set. de 2013
  - 40 mil inscritos
  - 9 vídeos
  - 762.156 visualizações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2026 11:20:03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp96c2db152a2ac1>

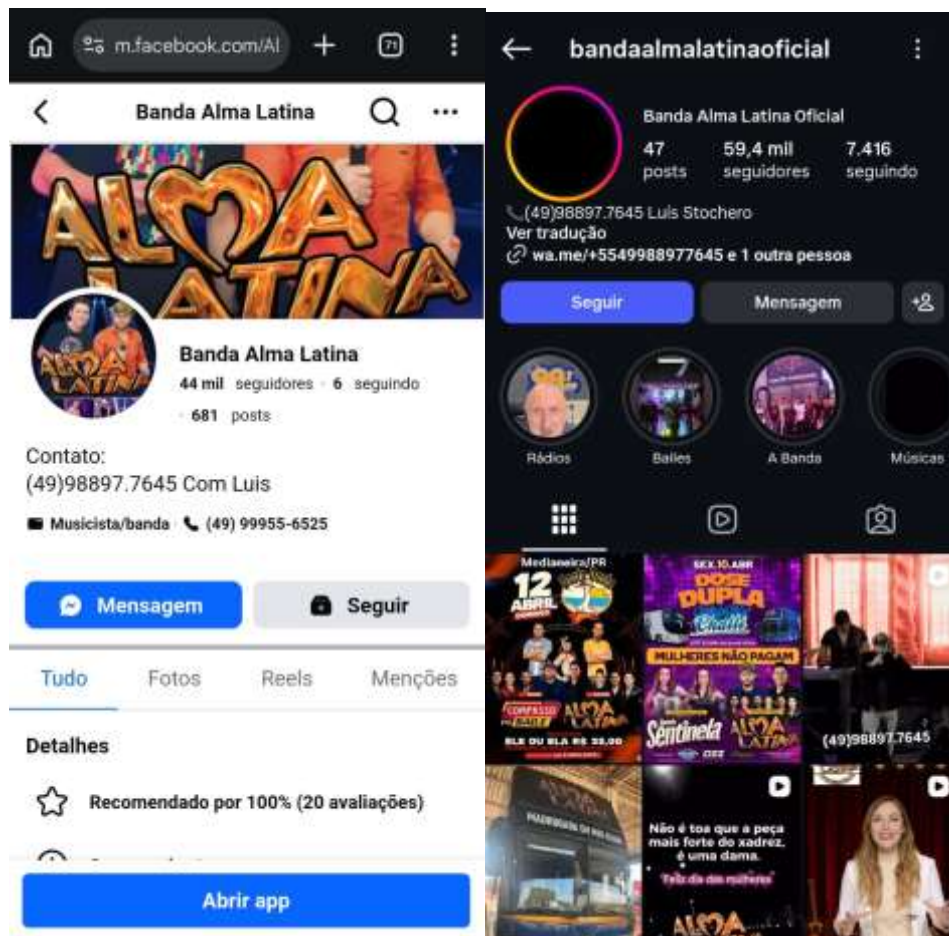




# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7



## 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço/aquisição do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

## 9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação é indivisível, tratando-se de serviço artístico singular de apresentação musical única, não sendo viável o parcelamento da contratação.

## 10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Proporcionar entretenimento e valorização aos trabalhadores do Município de Marmeleiro e região por meio de apresentação artística de qualidade durante a Festa do Dia do Trabalhador 2026.
- Fortalecer a cultura e o lazer no Município, contribuindo para a integração social da comunidade.
- Garantir a realização de evento cultural de qualidade, compatível com a importância da data comemorativa para o Município de Marmeleiro/PR.

## 11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO:





A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

## 12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

## 14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender os Departamentos requisitantes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

## 15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
<b>Descrição / Dano:</b> Licitação Deserta, sem empresas interessadas.	
Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
<b>Descrição / Dano:</b> Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 03	
<b>Descrição / Dano:</b> Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

9

ESTADO DO PARANÁ

1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
<b>RISCO 04</b>	
<b>Descrição / Dano:</b> Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
<b>RISCO 05</b>	
<b>Descrição / Dano:</b> Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

**Helena Heckler**  
**Diretora do Departamento de Educação e Cultura**





Marmeleiro, 07 de abril de 2026.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	Apresentação artística/show musical ao vivo da Banda Alma Latina, com duração mínima de 02 (duas) horas. Incluso: som, iluminação e palco (carreta palco).	46.000,00	46.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>46.000,00</b>

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como serviço de natureza singular, prestado por profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, conforme art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação da Banda Alma Latina para apresentação musical na Festa do Dia do Trabalhador 2026 do Município de Marmeleiro/PR, em razão de seu notório reconhecimento público, evidenciado por sua ampla presença em redes sociais e participação em eventos de grande porte, bem como por seu repertório diversificado e capacidade de atrair público significativo, fatores que contribuem para o êxito do evento.

A realização do espetáculo artístico insere-se no contexto de relevante interesse cultural e social, caracterizando-se como ocasião de celebração coletiva destinada a proporcionar entretenimento gratuito à população, fomentar o turismo local, incentivar o comércio e promover a valorização da cultura musical, com reflexos positivos na economia municipal.

A escolha da referida banda fundamenta-se na compatibilidade com o perfil do público-alvo, na comprovada qualidade artística, na experiência em eventos de grande porte e na disponibilidade para apresentação na data programada.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, assegurando a realização de evento organizado, atrativo e seguro, voltado à promoção da cultura e ao lazer da população.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*





Nesse contexto, considerando a notoriedade e reconhecimento regional do cantor Jefferson Zanatta, bem como a singularidade da apresentação artística, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a escolha da atração está diretamente vinculada à identidade cultural e à proposta do evento.

A quantidade de 01 (uma) apresentação foi definida conforme a programação da Festa do Dia do Trabalhador 2026 do Município de Marmeleiro/PR.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, porém, justifica-se pela necessidade superveniente de proporcionar aos munícipes um momento de descontração e comemoração neste importante evento para os trabalhadores. Ressalta-se que a demanda não foi prevista devida a nova gestão atual não haver possuído tempo hábil para rever o plano enquanto geria as contratações necessárias no momento da elaboração do mesmo, mas será incluída na revisão pra o próximo exercício.

### 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e definida para a programação da Festa do Dia do Trabalhador 2026.

Diante da singularidade do serviço artístico e da consagração pela opinião pública da Banda Alma Latina, comprovada pela documentação anexa ao processo, a solução que se adequa às necessidades do Departamento é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

#### 4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.





Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

## **6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro





próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da execução dos serviços será na Praça da Independência na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-013.

O prazo para execução do objeto será **impreterivelmente dia 01 de maio de 2026, em horário a ser definido na Ordem de Compra.**

Em consonância com a proposta comercial, na hipótese de impossibilidade de realização do espetáculo por condições climáticas adversas, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, o evento poderá ser remarcado por comum acordo entre as partes, sem ônus adicional ao Município. Não sendo possível a remarcação, não será devido o pagamento integral pela apresentação não realizada, ressalvado eventual ressarcimento de despesas comprovadas e previamente autorizadas pela Administração, observado o interesse público.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

### 7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

**Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo





ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## 8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do presente processo, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.





Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação do show artístico da Banda Alma Latina pela empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.290.550/0001-86, por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador 2026, que será celebrado no dia 01 de maio de 2026.

E ainda, considerando o levantamento de mercado e a opção de escolha da Administração Municipal, como preceitua o inciso II do art. 74, que é possível a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando que os preços se mostram vantajosos para o Município conforme a pesquisa de preços em anexo.

Considerando todo o exposto em razão da escolha fundamentada da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.290.550/0001-86, a solução que se adequa as necessidades do Departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Declaração Unificada;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do presente processo nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente processo, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

16

ESTADO DO PARANÁ

do presente processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0

## 13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

**Helena Heckler**  
**Diretora do Departamento de Educação e Cultura**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2026 11:21 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pae9cc61523d92>





## ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

### 1 – OBJETO

Contratação da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

### 2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta da empresa a ser contratada.
- Notas Fiscais de outros órgãos da Administração Pública do mesmo objeto a ser contratado.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

### 3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Proposta para Marmeleiro	Braganey	Modelo	Boa Vista do Cadeado
1	1	Unid.	46.000,00	46.000,00	49.000,00	48.000,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados de forma a chegar a um valor mediano praticado pelo mercado em relação a cada item licitado.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).



**BANDA ALMA LATINA**  
**BIAVATI E BIAVATI LTDA**  
**CNPJ:26.290.550/0001-86**  
**ROD PR 483 KM 0, SN LOTE 15FB BARRACAO 01**  
**BAIRRO AGUA BRANCA**  
**FRANCISCO BELTRAO-PR**  
**CEP:85601-970**

**ORÇAMENTO**

A PREFEITURA DE MARMELEIRO – PR CNPJ:76.205.665/0001-01

DATA EVENTO 01/05/2026

EVENTO:SHOW DIA DO TRABALHADOR

HORA INICIO 22:30 DO DIA 01/05/2026 TERMINO 12:30 DIA 02/05/2026.

BANDA ALMA LATINA:2 HORAS DE SHOW BANDA ALMA LATINA R\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS).

OBS:JANTA FORNECIMENTO DE AGUA POR CONTA DA BANDA

DESCRITIVO:SHOW COMPLETO DA BANDA ALMA LATINA COM ESTRUTURA DE LUZ E SOM E PALCO ) CARRETA PALCO.

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA DIAS) CORRIDOS

FRANCISCO BELTRAO-PR 31 DE MARÇO DE 2026

BANDA ALMA LATINA  
BIAVATI E BIAVATI LTDA  
CNPJ:26.290.550/0001-86

ELIAS BIAVATI  
SOCIO ADMINISTRADOR


**ELIAS**  
**BIAVATI:02**  
**731336919**

Assinado de forma digital por ELIAS BIAVATI:02731336919  
Dados: 2026.03.31 07:15:58 -03'00'

	<b>MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO</b> Secretaria Municipal da Fazenda <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> www.esnfs.com.br						Número da Nota: <b>034</b>
							Data e Hora da Emissão: <b>09/02/2026 16:05:28</b>
							Operador Emissor: BIAVATI C. D.
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>							
CPF/CNPJ:	<b>26290550000186</b>	I.E.:		I.M.:	<b>306669</b>	Telefone: <b>4632112800</b>	
Nome/Razão:	<b>BIAVATI CLUBE DE DANCA EIRELI</b>						
Endereço:	<b>ROD PR 483 KM 02, S/N - G 15FB L 01 - AGUA BRANCA - 85601970</b>						
Município:	<b>Francisco Beltrão</b>	UF:	<b>PR</b>	e-Mail:	<b>danielkpontes@hotmail.com</b>		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>							
CPF/CNPJ:	<b>04216132000106</b>	I.E.:		I.M.:			
Nome/Razão:	<b>prefeitura municipal boa vista do cadeado</b>						
Endereço:	<b>AV. CINCO IRMÃOS, 1130 - CENTRO - 98118000</b>						
Município:	<b>Boa Vista do Cadeado</b>	UF:	<b>RS</b>	e-Mail:			
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Val.Serviço Desconto Dedução Base Cálcl. Aliq. ISS</b>					
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres. Discriminação: CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DO BAILE DO CHOPP NA COMUNIDADE DO FORMIGUEIRO, COM DURAÇÃO DE 4 HORAS COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23HORAS DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2026, DURANTE O EVENTO OCORRERÁ O A ESCOLHA DAS SOBERANAS DO MUNICÍPIO PARA 2026/2028, CONFORME PREVISTO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS, COM BANDA ALMA LATINA EMPENHO 150/2026 CONTRATO 02/2026 INEXIBILIDADE 01/2026 DADOS PARA PAGAMENTO BANCO BRADESCO AGENCIA 5842-4 C/C:0003334-0 PIX:26290550000186 BIAVATI CLUBE DE DANCA LTDA CNPJ:26.290.550/0001-86	48.000,00 0.000,00 0,00 0,00 48.000,00 3,00000 1.440,00					
<b>Total Serviços (R\$)</b>		<b>48.000,00</b>					
<b>Total ISS (R\$)</b>		<b>1.440,00</b>					
<b>Impostos (R\$)</b>	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (3,00)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.440,00	
<b>Total Líquido (R\$)</b>	<b>48.000,00</b>						
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Boa Vista do Cadeado). O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
<b>DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS</b>							
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063							


Equiplano - NFS-e 500.2005u



	<b>MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO</b> Secretaria Municipal da Fazenda <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> www.esnfs.com.br						Número da Nota: <b>031</b>
							Data e Hora da Emissão: <b>13/01/2026 15:43:05</b>
							Operador Emissor: BIAVATI C. D.
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>							
CPF/CNPJ:	<b>26290550000186</b>	I.E.:		I.M.:	<b>306669</b>	Telefone: <b>4632112800</b>	
Nome/Razão:	<b>BIAVATI CLUBE DE DANÇA EIRELI</b>						
Endereço:	<b>ROD PR 483 KM 02, S/N - G 15FB L 01 - AGUA BRANCA - 85601970</b>						
Município:	<b>Francisco Beltrão</b>	UF:	<b>PR</b>	e-Mail:	<b>danielkpontes@hotmail.com</b>		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>							
CPF/CNPJ:	<b>78121902000173</b>	I.E.:		I.M.:			
Nome/Razão:	<b>MUNICIPIO DE BRAGANEY</b>						
Endereço:	<b>AV ARTHUR PEREIRA, 860 - CENTRO - 85430000</b>						
Município:	<b>Braganey</b>	UF:	<b>PR</b>	e-Mail:	<b>pmbraganey2017@outlook.com</b>		
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Val.Serviço Desconto Dedução Base Cálcl. Aliq. ISS</b>					
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres. Discriminação: SHOW EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 COM ESTRUTURA DE SOM LUZ E PAINÉIS BANDA ALMA LATINA COM DURAÇÃO 4 (QUATRO HORAS). AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 6/2026 PROCESSO 221/2025 TL INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO 43/2025 CONTRATO 126/2025  DADOS PARA PAGAMENTO BANCO BRADESCO AGENCIA:5842-0 C/C:0003334-0 PIX:26.290.550/0001-86 BIAVATI CLUBE DE DANÇA LTDA	46.000,00	0,00	0,00	46.000,00	5,000000 2.300,00	
<b>Total Serviços (R\$)</b>		<b>46.000,00</b>					
<b>Total ISS (R\$)</b>		<b>2.300,00</b>					
<b>Impostos (R\$)</b>	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (5,00)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00	
<b>Total Líquido (R\$)</b>	<b>46.000,00</b>						
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Braganey). O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
<b>DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS</b>							
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063							

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	<b>MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO</b>						Número da Nota: <b>029</b>
	Secretaria Municipal da Fazenda						Data e Hora da Emissão: <b>31/12/2025 14:14:35</b>
	<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>						Operador Emissor: BIAVATI C. D.
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>							
CPF/CNPJ:	<b>26290550000186</b>	I.E.:		I.M.:	<b>306669</b>	Telefone: <b>4632112800</b>	
Nome/Razão:	<b>BIAVATI CLUBE DE DANCA EIRELI</b>						
Endereço:	<b>ROD PR 483 KM 02, S/N - G 15FB L 01 - AGUA BRANCA - 85601970</b>						
Município:	<b>Francisco Beltrão</b>	UF:	<b>PR</b>	e-Mail:	<b>danielkpontes@hotmail.com</b>		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>							
CPF/CNPJ:	<b>83021832000111</b>	I.E.:	<b>ISENTO</b>	I.M.:			
Nome/Razão:	<b>MUNICIPIO DE MODELO</b>						
Endereço:	<b>R DO COMERCIO, 1304 , . - - CENTRO - 89872000</b>						
Município:	<b>Modelo</b>	UF:	<b>SC</b>	e-Mail:			
<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Val.Serviço Desconto Dedução Base Cálc. Aliq. ISS</b>					
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres. Discriminação: 35321 - CONTRATAÇÃO DA BANDA ALMA LATINA PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO, NO DIA 30 DE DEZEMBRO, EM COMEMORAÇÃO AO 64º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICOADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MODELO/ SC, INCLUINDO ESTRUTURA E EXECUÇÃO DE REPERTÓRIO MUSICAL COMPATÍVEL COM O EVENTO, BEM COMO TODOS OS ENCARGOS ARTÍSTICOS, TÉCNICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À PERFEITA REALIZAÇÃO DO SHOW DURAÇÃO DE 2 HORAS. ORDEM DE COMPRA 4734/2025 DADOS PARA PAGAMENTO CONTA DA EMPRESA CONTRATADA JURIDICA DADOS PARA PAGAMENTO BANCO BRADESCO AGENCIA:5842-4 C/C:0003334-0 BIAVATI CLUBE DE DANÇA CNPJ:26.290.550/0001-86 PIX:26290550000186	49.000,00 0,00 0,00 49.000,00 3,00000 1.470,00					
<b>Total Serviços (R\$)</b>		<b>49.000,00</b>					
<b>Total ISS (R\$)</b>		<b>1.470,00</b>					
<b>Impostos (R\$)</b>	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (3,00)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.470,00	
<b>Total Líquido (R\$)</b>	<b>47.530,00</b>						
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em outro município (Modelo). O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
<b>DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS</b>							
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063							

Equiplano - NFS-e 500.2005u



**BANDA ALMA LATINA**  
**BIAVATI CLUBE DE DANÇA LTDA**  
**CNPJ:26.290.550/0001-86**  
**RODOVIA PR 483 KM 02, SN AGUA BRANCA**  
**FRANCISCO BELTRÃO – PR CEP:85601-970**  
**FONE: (49) 999556525**

Rider técnico/Alma Latina 2025:

#Estrutura;

\* 60 metros de treliças de Alumínio Q-30

#Luz;

- 10 máquinas Beam

- 8 canhão led

- 2 led cob

- 4x2m painel led p10

- Cabeamento para iluminação

#Som;

- 8 LINE(4 por lado) taiger

- 6 graves (3 por lado)taiger

- 1 rack de potências, com 3 potências taiger e processador dbx

- 3 monitores

- 1 mesa de som ( fica no palco)

- 3 microfones sem fio

- 2 microfones com fio

- 1 cabo de uns 30m para ligar energia geral

- Cabeamento de palco

- 1 cortina preta para fundo (não tem para laterais)8 canhão led

\* 2 led cob

- 4x2m painel led p10

**ELIAS**

**BIAVATI:02**

**731336919**

Assinado de forma  
digital por ELIAS

BIAVATI:02731336  
919

Dados: 2025.10.22  
08:47:09 -03'00'

- Cabeamento para iluminação

#Som;

- 8 LINE(4 por lado) taiger

- 6 graves (3 por lado)taiger

- 1 rack de potências, com 3 potências taiger e processador dbx

- 3 monitores

- 1 mesa de som X-32

- ( fica no palco)

- 1 mesa de som Rack - X-32

- 3 microfones sem fio

- 2 microfones com fio

- 1 cabo de uns 30m para ligar energia geral

- Cabeamento de palco

- 1 cortina preta para fundo de palco

FRANCISCO BELTRÃO – PR 22/10/2025

**ELIAS**  
**BIAVATI:02**  
**731336919**

Assinado de forma  
digital por ELIAS  
BIAVATI:02731336919  
Dados: 2025.10.22  
08:47:22 -03'00'

ELIAS BIAVATI

CPF:027.313.369-19

SOCIO-ADMINISTRADOR

## TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

BIAVATI CLUBE DE DANÇA LTDA

CNPJ:26.290.550/0001-86

NIRE:41208465191

FOLHAS 1 DE 5

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **ELIAS BIAVATI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/10/1980 em Francisco Beltrão-PR, portador do RG:73121094 SESP/PR expedida em 03/05/1999, e do CPF:027.313.369-19, residente e domiciliada na Rodovia PR 483 Km 02, Snº, Agua Branca na cidade de Francisco Beltrão - PR, CEP:85601-970; único sócio e componente da sociedade limitada que gira na praça sob o nome de BIAVATI CLUBE DE DANÇA LTDA, com sede na Rodovia PR 483 Km 02, SN, lote 15FB, barracão 01, Agua Branca na cidade de Francisco Beltrão – PR CEP85601-970, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41208465191 em 04/10/2016 e no CNPJ:26.290.550/0001-86, resolvem, alterar e consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL – A Sociedade passa a adotar a seguinte razão social: BIAVATI E BIAVATI LTDA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL – A sociedade passa a ter por objeto social a exploração das seguintes atividades: Discotecas, danceterias, salões de dança e similares; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Restaurantes e similares; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados; Produção musical; Atividades de sonorização e de iluminação; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLAUSULAS – As demais Clausulas do Contrato Social, não conflitantes com o que estabelece este instrumento é que permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:À vista da modificação ora ajustada em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo queadequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

BIAVATI E BIAVATI LTDA

CNPJ:26.290.550/0001-86 NIRE:41208465191

## TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

BIAVATI CLUBE DE DANÇA LTDA

CNPJ:26.290.550/0001-86

NIRE:41208465191

FOLHAS 2 DE 5

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **ELIAS BIAVATI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 20/10/1980 em Francisco Beltrão-PR, portador do RG:73121094 SESP/PR expedida em 03/05/1999, e do CPF:027.313.369-19, residente e domiciliada na Rodovia PR 483 Km 02, Snº, Agua Branca na cidade de Francisco Beltrão - PR, CEP:85601-970; único sócio e componente da sociedade limitada que gira na praça sob o nome de BIAVATI E BIAVATI LTDA Rodovia PR 483 Km 02, SN, lote 15FB, barracão 01, Agua Branca na cidade de Francisco Beltrão – PR CEP85601-970, resolvem consolidar o contrato social mediante e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:NOME EMPRESARIAL SEDE E DOMICILIO :A sociedade gira sob o nome empresarial de BIVATI E BIAVATI LTDA, com sede a Rodovia PR 483 Km 02, SN, lote 15FB, barracão 01, Agua Branca na cidade de Francisco Beltrão – PR CEP85601-970;

CLAUSULA SEGUNDA:FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS:A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA TERCEIRA:INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:A sociedade iniciou sua atividades em 04 de OUTUBRO de 2016 e seus prazo de duração e por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA:OBJETO SOCIAL:A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Discotecas, danceterias, salões de dança e similares; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Restaurantes e similares; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados; Produção musical; Atividades de sonorização e de iluminação; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

CLAUSULA QUINTA:CAPITAL SOCIAL –O Capital Social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididas em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real ) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

NOME	PORCENTAGEM	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ELIAS BIAVATI	100%	120.000	120.000,00

## TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

BIAVATI CLUBE DE DANÇA LTDA

CNPJ:26.290.550/0001-86

NIRE:41208465191

FOLHAS 3 DE 5

CLAUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS: A responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do Capital Social, conforme dispõe o Art.1.052 da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA SETIMA:CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado se postas á venda, formalizada a cessão delas, a alteração pertinente.

PARAGRAFO ÚNICO:O sócio que ceder ou transferir todas ou partes de suas quotas devera notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas á venda, o preço, forma a prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferencia, o que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias contatos do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante.

Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que em possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA OITAVA:ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:A administração da sociedade cabe ao SR. ELIAS BIAVATI, com os poderes e atribuição de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geram bem como praticar todos os demais atos necessários á consecução dos objetivos ou á defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado ou uso do nome empresarial isoladamente ou em conjunto.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja a qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA: RETIRADA PRÓ-LABORE: os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

BIAVATI CLUBE DE DANÇA LTDA

CNPJ:26.290.550/0001-86

NIRE:41208465191

FOLHAS 4 DE 5

CLAUSULA DECIMA:EXERCICIO SOCIAL, DEMOSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÕES DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestara contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios de liberação as contas e dignarão administradores quando for o caso.PARAGRAFOÚNICO: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião, o balanço patrimonial e o resultado econômico devem ser postos por escrito e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios que não exercem a administração.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz.Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com a base na situação patrimonial da sociedade á data da resolução, verificada em balanço especificamente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO:O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:O administrador declara , sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL: Declara sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:FORO:Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

BIAVATI CLUBE DE DANÇA LTDA

CNPJ:26.290.550/0001-86

NIRE:41208465191

FOLHAS 5 DE 5

expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser. E por estarem assim, justos e contratados, lavram datam e assinam, a presente alteração, em 1 (uma) única via de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão-PR 09 de março de 2026

ELIAS BIAVATI



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BIAVATI E BIAVATI LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02731336919	ELIAS BIAVATI



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2026 15:19 SOB Nº 20261188399.  
PROTOCOLO: 261188399 DE 09/03/2026.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12605148731. CNPJ DA SEDE: 26290550000186.  
NIRE: 41600932714. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/03/2026.  
BIAVATI E BIAVATI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> BIAVATI E BIAVATI LTDA			<b>Protocolo:</b> PRC2601477469		
<b>NIRE :</b> 41600932714					
<b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada					
<b>NIRE (Sede)</b> 41600932714	<b>CNPJ</b> 26.290.550/0001-86	<b>Data de Ato Constitutivo</b> 04/10/2016	<b>Início de Atividade</b> 04/10/2016		
<b>Endereço Completo</b> Rodovia PR 483 KM 02, Nº SN, LOTE 15FB;BRCAO 01;, AGUA BRANCA - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-970					
<b>Objeto Social</b> DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALOES DE DANÇA E SIMILARES COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA RESTAURANTES E SIMILARES COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - SUPERMERCADOS PRODUCAO MUSICAL ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.					
<b>Capital Social</b> R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)		<b>Porte</b> ME (Microempresa)		<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)					
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> ELIAS BIAVATI	<b>CPF/CNPJ</b> 027.313.369-19	<b>Participação no capital</b> R\$ 120.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> ELIAS BIAVATI	<b>CPF</b> 027.313.369-19	<b>Término do mandato</b> Indeterminado			
<b>Último Arquivamento</b>					<b>Situação</b> ATIVA
<b>Data</b> 13/03/2026	<b>Número</b> 20261188399	<b>Ato/eventos</b> 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	<b>Status</b> SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/03/2026, às 09:59:13 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código G3GBNHCF.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário-Geral

**BANDA ALMA LATINA  
BIAVATI E BIAVATI LTDA  
CNPJ:26.290.550/0001-86  
ROD PR 483 KM 0, SN LOTE 15FB BARRACAO 01  
BAIRRO AGUA BRANCA  
FRANCISCO BELTRAO-PR  
CEP:85601-970**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: BIAVATI E BIAVATI LTDA NOME FANTASIA:BANDA ALAMA LATINA		
CNPJ: 26.290.550/0001-86		
Endereço: RODOVIA PR 483 KM 02		Nº: SN
Bairro: AGUA BRANCA		
CEP: 85601-970	Cidade: FRANCISCO BELTRÃO	Estado: PR
<b>Dados do representante legal:</b>		
Nome Completo: ELIAS BIAVATI		
CPF: 027.313.369-19		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº:237 BRADESCO	Agência nº:5842-4
Conta nº: 0003334-0 C/C PIX:26.290.550/0001-86	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

<b>E-mail:</b> <a href="mailto:danielkpontes@hotmail.com">danielkpontes@hotmail.com</a> (obs tem um k meio do email)
<b>Telefone:</b> (46) 999720116 (daniel) WHATSAPP

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

.FRANCISCO BELTRAO – PR, 30 de MARÇO DE 2026

ELIAS BIAVATI  
SOCIO-ADMINISTRADOR

ELIAS  
BIAVATI:02  
731336919

Assinado de forma  
digital por ELIAS  
BIAVATI:02731336919  
Dados: 2026.03.30  
10:37:53 -03'00'



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.290.550/0001-86</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/10/2016</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>BIAVATI E BIAVATI LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BANDA ALMA LATINA / CHALLE CLUBE DE DANÇA</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.29-8-01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados</b> <b>47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência</b> <b>56.11-2-01 - Restaurantes e similares</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação (Dispensada *)</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>ROD PR 483 KM 02</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 15FB BRCAO 01</b>
---------------------------------------	---------------------	--

CEP <b>85.601-970</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>AGUA BRANCA</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MEGASULT@MEGASULT.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(49) 9955-6525</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/10/2016</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/03/2026** às **15:30:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

BIAVATI E BIAVATI LTDA

CNPJ: 26.290.550/0001-86

Local da Sede: FRANCISCO BELTRÃO PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 30 de março de 2026

Alessandra Marta Fischborn Abreu  
Distribuidor





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BIAVATI E BIAVATI LTDA**  
**CNPJ: 26.290.550/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:34 do dia 30/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2026.

Código de controle da certidão: **DD8B.B980.BF35.EEA7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 39276441-89**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.290.550/0001-86**  
Nome: **BIAVATI E BIAVATI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 28/07/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº51857/2025**

**RAZÃO SOCIAL:** BIAVATI CLUBE DE DANCA EIRELI

**CNPJ:** 26.290.550/0001-86

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 306669

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 20190098

**ENDEREÇO:** ROD PR 483 KM 02, S/N - AGUA BRANCA - G 15FB L 01 Francisco Beltrão - PR CEP: 85601970

**ATIVIDADE:** Discotecas, danceterias, salões de dança e similares, Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

**DATA DE EMISSÃO:** 26/11/2025

**DATA DE VALIDADE:** 25/05/2026

**FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 4HHJ9UFFH5ZZXT8E3RS

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

-----  
Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 26/11/2025 - 14:36:35  
Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.290.550/0001-86  
**Razão Social:** BIAVATI E BIAVATI LTDA  
**Endereço:** R VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG 1094 SN LOTE 15FB / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/04/2026 a 30/04/2026

**Certificação Número:** 2026040118514175393563

Informação obtida em 07/04/2026 11:04:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIAVATI E BIAVATI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.290.550/0001-86

Certidão n°: 35161751/2026

Expedição: 30/03/2026, às 09:51:31

Validade: 26/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIAVATI E BIAVATI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.290.550/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BIAVATI CLUBE DE DANCA LTDA**

CPF/CNPJ: **26.290.550/0001-86**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:05:39 do dia 07/04/2026 , com validade até o dia 07/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RL6b0tdY7UeDEmQt9MYk

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ELIAS BIAVATI**

CPF/CNPJ: **027.313.369-19**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:06:06 do dia 07/04/2026 , com validade até o dia 07/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: erAOnvRPZF44goSDXnoM

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



### Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 26290550000186

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



Marmeleiro, 07 de abril de 2026.

**De:** Prefeito

**Para:** - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 789/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

**1** – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

**2** – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

**Jander Luiz Loss**

Prefeito





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

44

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 07 de abril de 2026.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 07 de abril de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	789/2026
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
Valor Máximo:	R\$ 46.000,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0	53.221,42

Obs.: Saldo orçamentário em: 07/04/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

**Jeferson Facin**  
Contador  
CRC/PR 075715/O-5





## MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° \*\*/2026 (Inexigibilidade N° \*\*/2026 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*, Cidade de \*\*\*, Estado do \*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade N° \*\*\*/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade nº \*\*\*/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	Apresentação artística/show musical ao vivo da Banda Alma Latina, com duração mínima de 02 (duas) horas. Incluso: som, iluminação e palco (carreta palco).	46.000,00	46.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>46.000,00</b>

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade nº \*\*\*/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
CNPJ nº 76.205.665/0001-01  
Avenida Macali, nº 255 – Centro  
Marmeleiro – PR  
CEP: 85.614-068  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº \*\*\*/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\* de \*\*de 202\*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



**8.1.** A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**8.2.** O local da execução dos serviços será na Praça da Independência na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-013.

**8.3.** O prazo para execução do objeto será **impreterivelmente dia 01 de maio de 2026, em horário a ser definido na Ordem de Compra.**

**8.3.1.** Em consonância com a proposta comercial, na hipótese de impossibilidade de realização do espetáculo por condições climáticas adversas, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, o evento poderá ser remarcado por comum acordo entre as partes, sem ônus adicional ao Município. Não sendo possível a remarcação, não será devido o pagamento integral pela apresentação não realizada, ressalvado eventual ressarcimento de despesas comprovadas e previamente autorizadas pela Administração, observado o interesse público.

**8.4.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

**8.5.** A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## **8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.6.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

**8.6.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

**8.6.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.6.4. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

**8.6.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.6.6.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.



**8.6.7.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.6.8.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

**11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

**13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## **Parágrafo Único**

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, \*\* de \*\* de 2026.

## MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss  
CONTRATANTE

EMPRESA  
Representante  
CONTRATADA



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº 7.787, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

### RESOLVE:

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

**Art. 2º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- II - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- III - Rudimar Ernandes Walkoviecz, Matrícula 15237-2;

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pela servidora Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Rudimar Ernandes Walkoviecz, Matrícula 15237-2 e/ou Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

**Art. 4º** O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 13 de março de 2026.

**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeleiro



# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 10 de abril de 2026.

## **Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 789/2026 Inexigibilidade de Licitação**

### **PARECER JURÍDICO n.º 114/2026 – PG**

#### **1. DO RELATÓRIO**

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do **Processo Administrativo Eletrônico n.º 789/2026**, que visa a **contratação direta, pela categoria de INEXIGIBILIDADE de licitação**, da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., para apresentação de show musical com a *Banda Alma Latina*, a ser realizado no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência, por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, atendendo às necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

##### **2.1. DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA**

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou econômica.

É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-**





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

**se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação.** (...) [Grifei] Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo nº 018.791/2005-4.

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, senão:

**O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões,** apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. [Grifei].

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

## 2.2. DO REGIME JURÍDICO

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [Grifou-se].

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Entretanto, o mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, diante de situações peculiares que justificam a adoção dessa medida excepcional. Tais hipóteses configuram-se nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais o legislador reconheceu a possibilidade de contratação direta, desde que observados os requisitos legais e devidamente motivada a decisão administrativa.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, todavia, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, em seus incisos, define as situações de inexigibilidade de licitação, aplicáveis quando houver impossibilidade jurídica de competição entre os potenciais contratados. Ressalte-se que o rol previsto no referido dispositivo possui caráter exemplificativo, o que permite à Administração reconhecer outras situações análogas, desde que devidamente demonstrada a inviabilidade de competição. Contudo, por se tratar de norma de exceção, a interpretação dessas hipóteses deve ser estrita, em conformidade com os princípios da Hermenêutica Jurídica e com a supremacia do interesse público.

Pelo que se extrai do Estudo Técnico Preliminar, o caso em comento encontra guardada no art. 74, inciso II, do referido diploma legal, que trata da contratação de profissionais do setor artístico, quando houver inviabilidade de competição, *in verbis*:





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...];

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

[...] **[Grifou-se]**.

Cumpre destacar, ainda, o teor do § 2º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual:

§ 2º. A pessoa física ou jurídica que possua contrato, **declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, **do profissional do setor artístico**, afasta a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Por sua vez, o art. 72 da Lei de Licitações traz os requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta Comercial, pesquisa de mercado; Documentação da empresa (Contrato Social, CNPJ, Certidões Negativas, Declaração Unificada); Encaminhamento do Gestor Municipal; Parecer Contábil; Minuta Contratual e Portaria de Agentes de Contratação.

## 2.3. DO CASO CONCRETO

### a) Da Necessidade Administrativa, da Justificativa e Razão da Escolha

Pretende o Município a contratação da *Banda Alma Latina* para apresentação artística durante a Festa do Dia do Trabalhador, evento de caráter institucional voltado à promoção da cultura, lazer e integração social da população.

A natureza da prestação artística é personalíssima, não sendo possível a sua substituição por outro profissional sem prejuízo à proposta cultural do evento, o que, em tese, caracteriza a inviabilidade de competição.

Todavia, observa-se que **a justificativa constante nos autos apresenta caráter genérico, reproduzindo fundamentos amplos aplicáveis a qualquer contratação artística, sem individualizar de forma suficiente as razões específicas que levaram à escolha da referida banda em detrimento de outras possíveis atrações.** Senão vejamos:

#### 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação do show artístico da Banda Alma Latina pela empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.290.550/0001-86, por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador 2026, que será celebrado no dia 01 de maio de 2026.

E ainda, considerando o levantamento de mercado e a opção de escolha da Administração Municipal, como preceitua o inciso II do art. 74, que é possível a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Considerando que os preços se mostram vantajosos para o Município conforme a pesquisa de preços em anexo.

Considerando todo o exposto em razão da escolha fundamentada da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.290.550/0001-86, a solução que se adequa as necessidades do Departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Vale reiterar que a inexigibilidade de licitação é uma modalidade de contratação direta e não se confunde com a necessária justificativa da escolha do fornecedor. Isso, porque ainda que caracterizada a inviabilidade de competição nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permanece indispensável que a Administração demonstre, de maneira concreta e individualizada, as razões que motivaram a seleção do artista específico, evidenciando sua adequação ao objeto pretendido, sua pertinência em relação à proposta do evento e os elementos que o diferenciam de outras possíveis atrações.

Dessa forma, a mera indicação da inexigibilidade, desacompanhada de fundamentação específica quanto à escolha do contratado, revela-se insuficiente sob a ótica da motivação do ato administrativo, podendo fragilizar a contratação perante os órgãos de controle.

Diante disso, **recomenda-se o aprimoramento da justificativa**, com a individualização dos motivos da escolha da banda, considerando seu perfil artístico, adequação ao evento e papel na programação.

Além disso, verifica-se a existência de **inconsistência material nos documentos, uma vez que há menção indevida a outro artista (Jefferson Zanatta) no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência**, o que **evidencia necessidade de correção**, sob pena de fragilizar a motivação administrativa.

A hipótese legal amolda-se, em tese, ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse contexto, para a plena conformidade jurídica do processo, devem ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: **(i) apresentação da carta de exclusividade com validade contínua e abrangência estadual ou nacional, (ii) demonstração da consagração, (iii) justificativa do preço mediante pesquisa de mercado (iv) publicação detalhada no PNCP.**

Vale destacar que a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) reforça a necessidade de observância rigorosa dos requisitos legais nesses casos.





# *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

## **(i) Do Requisito da Exclusividade**

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de profissional do setor artístico pode ocorrer diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que demonstrada a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O §2º do referido dispositivo estabelece que a exclusividade deve ser permanente e contínua, vedando a utilização de intermediários com representação restrita a evento ou local específico.

No caso em análise, verifica-se que a contratação está sendo realizada com a empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., pessoa jurídica que representa a Banda Alma Latina, conforme documentação societária acostada aos autos.

Todavia, **não se verifica, de forma expressa e inequívoca, a juntada de contrato que comprove a exclusividade de representação artística da banda pela referida empresa,** nos termos exigidos pela legislação.

Cumprir destacar que, diferentemente do caso em que a contratação se dá diretamente com o próprio artista (pessoa física ou jurídica individual), hipótese em que a exigência de exclusividade não se aplica, quando a contratação ocorre por meio de pessoa jurídica distinta, faz-se necessária a comprovação de que esta detém poderes de representação exclusiva, de forma permanente e contínua.

No presente caso, embora a empresa possua em seu objeto social atividades relacionadas à produção musical e realização de eventos, tal circunstância, por si só, não é suficiente para comprovar a exclusividade de representação da banda, sendo imprescindível a apresentação de documento específico que ateste tal condição.

É oportuno ressaltar que o Tribunal de Contas da União exige o registro do contrato de exclusividade em cartório, consoante excerto do Acórdão nº 1.435/2017, exarado quando da vigência da Lei nº 8.666/93, todavia, ainda válido:

9.2.2 do mesmo modo, **contrariam o sobredito dispositivo legal as situações de contrato de exclusividade** - entre o artista/banda e o empresário - apresentado **sem registro em cartório**, bem como de não apresentação, pelo conveniente, do próprio contrato de exclusividade.





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Dessa forma, **recomenda-se** que seja juntado aos autos **contrato de representação artística com cláusula de exclusividade de representação** da *Banda Alma Latina* pela empresa, devidamente registrado, a fim de atender plenamente ao requisito legal e mitigar riscos de questionamentos pelos órgãos de controle.

## (ii) Da Consagração do Artista/Banda

Cumpra destacar que a legislação não exige consagração em nível nacional, sendo admitida a notoriedade em âmbito local ou regional, desde que devidamente demonstrada, conforme entendimento doutrinário consolidado.

No tocante à demonstração da **consagração do artista**, a Lei de Licitações não exige que as atrações tenham projeção nacional, mas apenas consagração pela opinião pública, que no caso em apreço é a opinião pública local, como ensina José Carvalho dos Santos Filho<sup>7</sup>:

A lei ressalva, todavia, que deva o artista ser consagrado pela crítica ou pela opinião pública. Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e do seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, pág. 282).

Para Jacoby Fernandes, a consagração pode ser comprovada mediante informação de participações em eventos, matérias jornalísticas, entendimento para o qual filia-se:

O fato notório da “consagração pela opinião pública” necessita ser demonstrado nos autos. **É obvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que identifique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta**, como citar o número de discos gravados, obras de artes importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada." Não se pode confundir expressões distintas atinentes à mera qualificação profissional, ainda que erudita ou superior, como frequência a conservatórios de música, com consagração pela crítica





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

especializada ou pela opinião pública. **Aqui só a fama notoriedade do artista permitem a contratação direta. (JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. 11 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021, pág. 130).**

No caso, os autos fazem menção à notoriedade da banda, especialmente quanto à sua atuação em eventos regionais e presença em redes sociais.

Todavia, tais informações não se encontram devidamente comprovadas por documentação robusta, como registros objetivos de alcance, mídia especializada ou materiais de divulgação.

Por outro lado, constam documentos fiscais que evidenciam a realização de apresentações em eventos relevantes, o que contribui para indicar sua atuação no meio artístico.

Diante disso, **recomenda-se o reforço da comprovação da consagração do artista**, mediante a juntada de elementos adicionais que evidenciem, de forma mais consistente, o reconhecimento público exigido pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a fim de mitigar eventuais questionamentos pelos órgãos de controle.

### **(iii) Da Justificativa do Preço e da Disponibilidade Orçamentária**

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação pretendida, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado.

Não obstante, nota-se que há no processo pesquisa de preços, elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.498/2024, a qual teve como parâmetro a proposta comercial apresentada pela empresa e contratações similares realizadas por outros entes públicos, mediante a apresentação de notas fiscais que indicam os valores praticados para apresentações da mesma banda

Registra-se que o valor máximo da contratação pleiteada é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) e a Divisão de Contabilidade atesta a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

## **(iv) Da Publicidade**

Cumpra asseverar que é imprescindível observar as determinações de transparência e publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial no tocante à divulgação dos gastos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Assim, nos termos do art. 94, a publicação deve ser clara e detalhada, discriminando de forma individualizada todos os custos relativos à contratação, tais como cachê do artista, remuneração de músicos e equipe técnica, despesas de transporte, hospedagem, alimentação, infraestrutura e logística do evento. Essa transparência é essencial para assegurar o controle social e prevenir questionamentos pelos órgãos de fiscalização.

## **b) Da Regularidade da Empresa**

No que se refere à habilitação jurídica e regularidade da futura contratada, verifica-se que a empresa encontra-se regularmente constituída, com inscrição ativa no CNPJ e com atividade compatível com o objeto da contratação.

Ademais, constam nos autos certidões atestando a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, e econômico-financeira, atendendo ao disposto no art. 68 e art. 72, inciso V, ambos da Lei 14.133/2021.

## **c) Do PCA**

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual – PCA constitui instrumento de planejamento destinado a racionalizar as contratações públicas e alinhar as demandas administrativas às diretrizes orçamentárias, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

No caso em análise, verifica-se que a contratação pretendida não se encontra prevista no PCA/2026. Todavia, consta nos autos justificativa fundamentada na necessidade superveniente, decorrente da transição de gestão e da ausência de tempo hábil para revisão do planejamento anual.





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Embora a previsão represente boa prática de governança e planejamento, sua ausência não configura, por si só, óbice jurídico à contratação, desde que devidamente motivada. A jurisprudência dos órgãos de controle tem admitido a flexibilização do planejamento anual diante de situações supervenientes e devidamente justificadas, desde que preservado o interesse público e a legalidade do procedimento.

Dessa forma, entende-se que não há impedimento jurídico ao prosseguimento da contratação sob esse aspecto.

## **d) Da Minuta Contratual**

No que se refere à minuta contratual acostada aos autos, verifica-se que o instrumento, em termos gerais, encontra-se formalmente adequado, contemplando as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, tais como objeto, preço, obrigações das partes, forma de pagamento, sanções administrativas, fiscalização e gestão contratual.

Todavia, sob a ótica da adequação ao objeto específico da contratação – consistente na realização de apresentação artística pontual – identificam-se alguns pontos que merecem ajustes, a fim de conferir maior coerência entre o instrumento contratual e a natureza do serviço a ser prestado, bem como mitigar riscos de apontamentos pelos órgãos de controle.

Inicialmente, observa-se que a **cláusula de vigência prevê prazo de 06 (seis) meses, o que se mostra desproporcional à natureza do objeto**, que se exaure com a realização do evento em data certa. **Recomenda-se**, portanto, a adequação do prazo contratual, limitando-o ao período necessário à execução do objeto e à sua liquidação, evitando-se a manutenção de vínculo contratual por prazo superior ao estritamente necessário.

Verifica-se, ainda, a **previsão de cláusula de reajuste contratual**, a qual, embora usual em contratos administrativos, revela-se desnecessária no caso concreto, tendo em vista tratar-se de contratação de execução imediata, sem caráter continuado ou duração suficiente para incidência de reajuste anual.

No tocante às **condições de recebimento do objeto**, a minuta adota sistemática de recebimento provisório e definitivo com prazos dilatados, o que não se mostra compatível com a





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

natureza do serviço artístico contratado, cuja execução se dá de forma instantânea. **Recomenda-se** a simplificação do procedimento, prevendo-se o atesto do fiscal do contrato imediatamente após a realização do evento.

Quanto à **cláusula de pagamento**, observa-se a previsão de quitação no mês subsequente à apresentação da nota fiscal, o que pode ocasionar dilação desnecessária do prazo. **Recomenda-se** a adequação para pagamento em prazo certo contado do atesto da execução, em consonância com as práticas administrativas e com o princípio da eficiência.

Ademais, verifica-se a **ausência de previsão expressa quanto à responsabilidade pela disponibilização da infraestrutura necessária à realização do evento**, tais como palco, sistema de som, iluminação e energia elétrica, elemento este que consta na proposta apresentada pela futura contratada. **Recomenda-se** a inclusão de cláusula específica delimitando tais responsabilidades, a fim de evitar conflitos na execução contratual.

Por fim, **recomenda-se a inserção de disposição acerca do horário da apresentação e eventual tolerância para início do espetáculo**, bem como, se for o caso, o aprimoramento da cláusula que trata da remarcação do evento, com a fixação de critérios mais objetivos.

Dessa forma, embora a minuta contratual se mostre, em linhas gerais, juridicamente apta, entende-se recomendável a realização dos ajustes acima indicados, como medida de aprimoramento do instrumento e de fortalecimento da segurança jurídica da contratação.

## ***d.1. Sugestões de Adequação da Minuta Contratual***

Com o objetivo de aprimorar a adequação da minuta contratual ao objeto da contratação, sugere-se a adoção das seguintes redações:

### **CLÁUSULA DE VIGÊNCIA (SUBSTITUIR A ATUAL)**

#### **Sugestão:**

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e perdurará até a completa execução do objeto e sua liquidação, incluindo o pagamento devido, limitando-se ao período máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias após a realização do evento, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **EXCLUSÃO DO REAJUSTE (OU SUBSTITUIR POR ISSO)**

Caso queira-se manter, sugestão:





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

4.1. Considerando a natureza do objeto, consistente em prestação de serviço de execução imediata, não haverá aplicação de reajuste contratual.

## **RECEBIMENTO DO OBJETO (SUBSTITUIR BLOCO TODO)**

### **Sugestão simplificada e adequada:**

8. \_\_. O objeto será considerado devidamente executado após a realização da apresentação artística, mediante atesto do fiscal do contrato, que certificará o cumprimento das condições pactuadas.

8. \_\_. Verificada a inexecução total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE poderá recusar o serviço, aplicando as sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DE PAGAMENTO (AJUSTE FINO)**

### **Sugestão:**

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante depósito ou transferência bancária na conta indicada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE PELA INFRAESTRUTURA (ESSENCIAL)**

### **Sugestão:**

\_\_. A infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo, mas não se limitando a palco, sistema de sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica e demais equipamentos estruturais, será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser disponibilizada em condições adequadas para a perfeita execução da apresentação.

## **CLÁUSULA DE HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO (RECOMENDADO)**

### **Sugestão:**

\_\_. *A apresentação artística deverá ocorrer no dia 01 de maio de 2026, em horário previamente definido pelo CONTRATANTE, admitindo-se tolerância máxima de \_\_ ( ) minutos para início do espetáculo.*

\_\_. O descumprimento injustificado do horário poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis.

## **REMARCAÇÃO (REFORÇO DA CLÁUSULA EXISTENTE)**

### **Sugestão:**

\_\_. *Na hipótese de impossibilidade de realização do evento por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, as partes poderão, de comum acordo, remarcar a apresentação, preferencialmente dentro do prazo de até \_\_ ( ) dias.*

\_\_. Não sendo possível a remarcação, serão devidos apenas os valores correspondentes às despesas efetivamente comprovadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, vedado o pagamento integral do cachê.

## **CLÁUSULA DE INEXECUÇÃO DO SHOW**

### **Sugestão:**

\_\_. A não realização da apresentação artística por culpa exclusiva da CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

## **3. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, **opina-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento da contratação**





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

**direta, via inexigibilidade, da pessoa jurídica BIAVATI & BIAVATI LTDA., para apresentação de show musical com a *Banda Alma Latina*, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as recomendações acima consignadas, especialmente quanto à correção das inconsistências materiais constantes nos documentos; à comprovação da consagração da banda; à justificativa da escolha da contratação e à exclusividade da representação artística.**

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

Assinado eletronicamente por:  
KARIMA HAWA MUJAHED  
10/04/2026 16:02:01  
Assinado eletronicamente com certificado virtual  
**Karima Hawa Mujahed**  
Procuradora Jurídica  
OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 16:02:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.jp.m.com.br/p/99946d9d49913>





Marmeleiro, 15 de Abril de 2026.

**Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° \*\*\*/2026**  
**Requerimento n° \*\*/2026 - Departamento de Educação e Cultura**

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

### **1 – OBJETO:**

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa de razão social BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de n° 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina (nome fantasia) por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

### **2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

#### **Departamento de Educação e Cultura**

Justifica-se a contratação da Banda Alma Latina para apresentação musical na Festa do Dia do Trabalhador 2026 do Município de Marmeleiro/PR, em razão de seu notório reconhecimento público, evidenciado por sua ampla presença em redes sociais e participação em eventos de grande porte por todo o estado, bem como por seu repertório diversificado e capacidade de atrair público significativo, fatores que contribuem para o êxito do evento.

A realização do espetáculo artístico insere-se no contexto de relevante interesse cultural e social, caracterizando-se como ocasião de celebração coletiva destinada a proporcionar entretenimento gratuito à população, fomentar o turismo local, incentivar o comércio e promover a valorização da cultura musical, com reflexos positivos na economia municipal.

A escolha da referida banda fundamenta-se na compatibilidade com o perfil do público-alvo, na comprovada qualidade artística, na experiência em eventos de grande porte e na disponibilidade para apresentação na data programada.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, assegurando a realização de evento organizado, atrativo e seguro, voltado à promoção da cultura e ao lazer da população.

### **3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal n° 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

### **4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

### **5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Baixo.

### **6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:**





A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

## 7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

## 8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

### 8.1 – Fiscal de Contrato:

**Departamento de Educação e Cultura:** Mauro Fischer.

### 8.2 – Gestor de Contrato:

**Departamento de Educação e Cultura:** Helena Heckler.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

## 9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

**Helena Heckler**  
**Gestora do Contrato**  
**Diretora do Departamento de Educação e Cultura**

**Mauro Fischer**  
**Fiscal do Contrato**





Marmeleiro, 15 de Abril de 2026.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa de razão social BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina (nome fantasia) por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação é indispensável para suprir as necessidades de cada Departamento, sendo:

#### **Departamento de Educação e Cultura**

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

Justifica-se a contratação da Banda Alma Latina para apresentação musical na Festa do Dia do Trabalhador 2026 do Município de Marmeleiro/PR, em razão de seu notório reconhecimento público, evidenciado por sua ampla presença em redes sociais e participação em eventos de grande porte, bem como por seu repertório diversificado e capacidade de atrair público significativo, fatores que contribuem para o êxito do evento.

A realização do espetáculo artístico insere-se no contexto de relevante interesse cultural e social, caracterizando-se como ocasião de celebração coletiva destinada a proporcionar entretenimento gratuito à população, fomentar o turismo local, incentivar o comércio e promover a valorização da cultura musical, com reflexos positivos na economia municipal.

A escolha da referida banda fundamenta-se na compatibilidade com o perfil do público-alvo, na comprovada qualidade artística, na experiência em eventos de grande porte e na disponibilidade para apresentação na data programada.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, assegurando a realização de evento organizado, atrativo e seguro, voltado à promoção da cultura e ao lazer da população.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;





Nesse contexto, considerando a notoriedade e reconhecimento regional da Banda Alma Latina, bem como a singularidade da apresentação artística, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a escolha da atração está diretamente vinculada à identidade cultural e à proposta do evento.

### 3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, porém, justifica-se pela necessidade superveniente de proporcionar aos munícipes um momento de descontração e comemoração neste importante evento para os trabalhadores. Ressalta-se que a demanda não foi prevista devida a nova gestão atual não haver possuído tempo hábil para rever o plano enquanto geria as contratações necessárias no momento da elaboração do mesmo, mas será incluída na revisão pra o próximo exercício.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços será pelo período de 1 (um) mês, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A execução do objeto (apresentação musical) será realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Matriz de Marmeleiro/PR, por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

### 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	Unid.	Apresentação artística/show musical ao vivo da Banda Alma Latina, com duração mínima de 02 (duas) horas. Incluso: som, iluminação e palco (carreta palco).

A quantidade de 01 (uma) apresentação foi definida conforme a programação da Festa do Dia do Trabalhador 2026 do Município de Marmeleiro/PR.

### 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

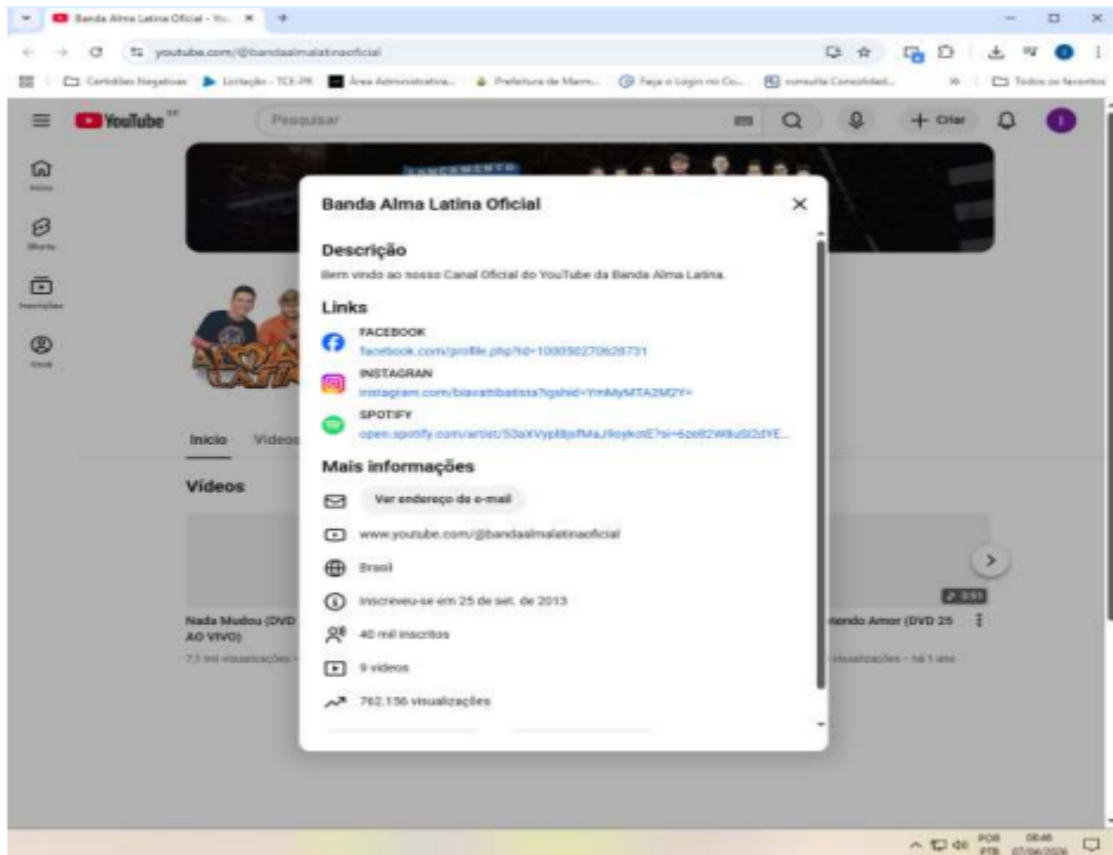
ESTADO DO PARANÁ

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

## 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O serviço artístico objeto da presente contratação possui natureza singular, sendo prestado profissionalmente pela banda consagrada pela opinião pública, reconhecida regionalmente, com presença consolidada nas redes sociais (Instagram @bandaalmatinaoficial, Spofy [https://open.spotify.com/intl-pt/artist/53aXVypI8jsfMaJ9oykotE?si=6ze82W8uSi2dYEbxFgx02g&utm\\_source=native-share-menu&nd=1](https://open.spotify.com/intl-pt/artist/53aXVypI8jsfMaJ9oykotE?si=6ze82W8uSi2dYEbxFgx02g&utm_source=native-share-menu&nd=1) e YouTube @bandaalmatinaoficial), contando com mais de 25 anos de trajetória, o grupo possui 4 álbuns lançados, incluindo sucessos como "Lenha Molhada" e "Sem Você". No ano de 2025 gravaram o EP "25 anos (Ao Vivo)", essa longevidade demonstra não apenas a qualidade técnica dos serviços prestados, mas também a sua aceitação contínua pela opinião pública. Também foram levadas em consideração, as frequentes apresentações da banda em festas de comunidades rurais e casas de show da região. Diante da singularidade do serviço artístico e da consagração do artista pela opinião pública, a contratação será por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

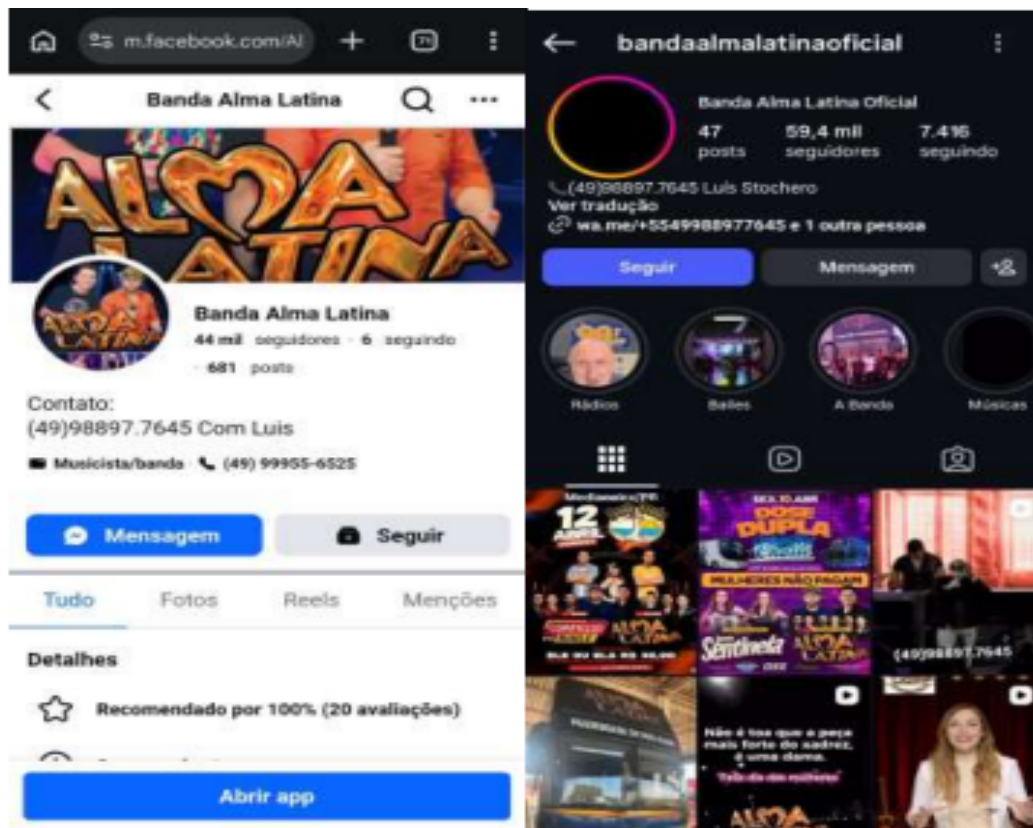




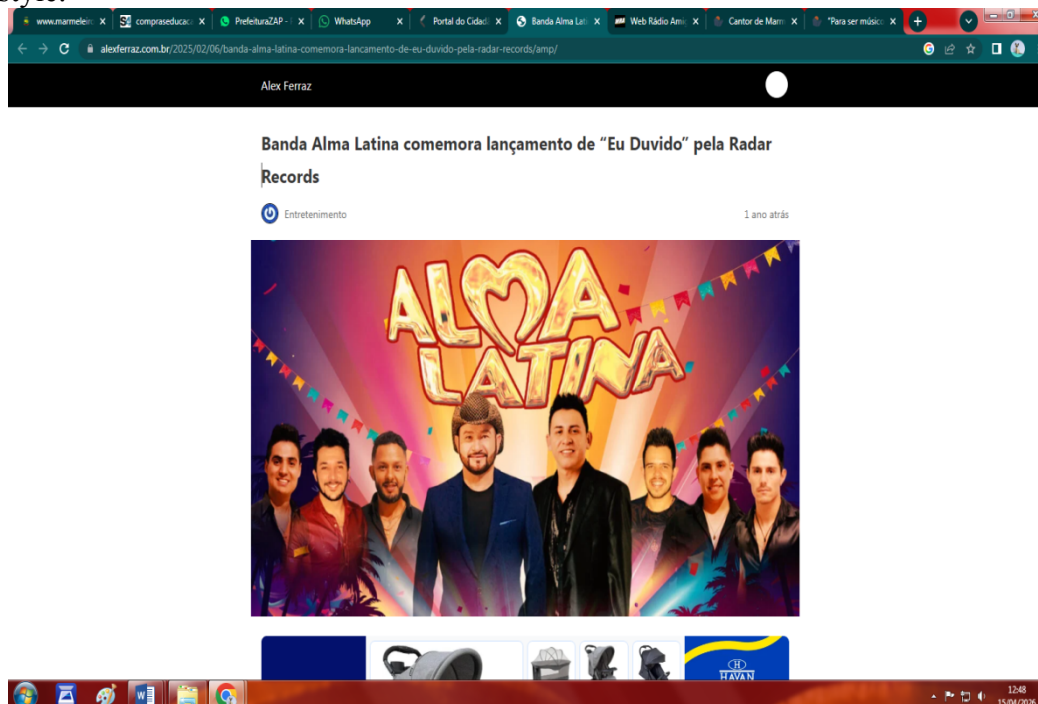
# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

77

ESTADO DO PARANÁ



Abaixo temos uma publicação no site <https://alexferraz.com.br/2025/02/06/banda-alma-latina-comemora-lancamento-de-eu-duvido-pela-radar-records/amp/> cujo editor é **Alex Ferraz**, Jornalista formado em Comunicação Social e produtor de conteúdo sobre: cultura, música, eventos, negócios e lifestyle.





Uma das grandes sensações do sertanejo e forrónejo do sul do Brasil, a banda **Alma Latina**, está de volta com mais um grande lançamento. A nova aposta da banda liderada pelo vocalista Batista Biavati é a faixa “Eu Duvido”, lançado em parceria com a distribuidora **Radar Records**.

A nova música mantém a identidade única da banda Alma Latina, unindo a energia contagiante do forrónejo à emoção característica do sertanejo romântico. A banda, que vem se consolidando como um dos grandes nomes do gênero, aposta em “Eu Duvido” como um dos seus maiores lançamentos.

O lançamento que conta com distribuição da Radar Records, já está disponível nas principais plataformas digitais como Spotify, Deezer e Amazon Music. Ouça em: [https://found.ee/bandaalmalatina\\_euduvido](https://found.ee/bandaalmalatina_euduvido)

## **8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço/aquisição do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

## **9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

O objeto da contratação é indivisível, tratando-se de serviço artístico singular de apresentação musical única, não sendo viável o parcelamento da contratação.

## **10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

## **11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

## **12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

## **14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**





Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender os Departamentos requisitantes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

## 15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

<b>RISCO 01</b>	
<b>Descrição / Dano:</b> Licitação Deserta, sem empresas interessadas.	
Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamentos Requisitantes
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
<b>RISCO 02</b>	
<b>Descrição / Dano:</b> Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
<b>RISCO 03</b>	
<b>Descrição / Dano:</b> Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
<b>RISCO 04</b>	
<b>Descrição / Dano:</b> Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

80

ESTADO DO PARANÁ

Impacto:    ( ) Baixa    ( ) Média    ( x ) Alta	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
<b>RISCO 05</b>	
<b>Descrição / Dano:</b> Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: ( x ) Baixa    ( ) Média    ( ) Alta	
Impacto:    ( ) Baixa    ( ) Média    ( x ) Alta	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

**Helena Heckler**  
**Diretora do Departamento de Educação e Cultura**





Marmeleiro, 15 de Abril de 2026.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa de razão social BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina (nome fantasia) por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	1	Unid.	Apresentação artística/show musical ao vivo da Banda Alma Latina, com duração mínima de 02 (duas) horas. Incluso: som, iluminação e palco (carreta palco).	46.000,00	46.000,00
<b>Valor Total Estimado</b>				<b>R\$ 46.000,00</b>	

**OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.**

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 1 (um) mês, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

#### Departamento de Educação e Cultura

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

Justifica-se a contratação da Banda Alma Latina para apresentação musical na Festa do Dia do Trabalhador 2026 do Município de Marmeleiro/PR, em razão de seu notório reconhecimento público, evidenciado por sua ampla presença em redes sociais e participação em eventos de grande porte, bem como por seu repertório diversificado e capacidade de atrair público significativo, fatores que contribuem para o êxito do evento.

A realização do espetáculo artístico insere-se no contexto de relevante interesse cultural e social, caracterizando-se como ocasião de celebração coletiva destinada a proporcionar entretenimento gratuito





à população, fomentar o turismo local, incentivar o comércio e promover a valorização da cultura musical, com reflexos positivos na economia municipal.

A escolha da referida banda fundamenta-se na compatibilidade com o perfil do público-alvo, na comprovada qualidade artística, na experiência em eventos de grande porte e na disponibilidade para apresentação na data programada.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, assegurando a realização de evento organizado, atrativo e seguro, voltado à promoção da cultura e ao lazer da população.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse contexto, considerando a notoriedade e reconhecimento regional da Banda Alma Latina, bem como a singularidade da apresentação artística, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a escolha da atração está diretamente vinculada à identidade cultural e à proposta do evento.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, porém, justifica-se pela necessidade superveniente de proporcionar aos munícipes um momento de descontração e comemoração neste importante evento para os trabalhadores. Ressalta-se que a demanda não foi prevista devida a nova gestão atual não haver possuído tempo hábil para rever o plano enquanto geria as contratações necessárias no momento da elaboração do mesmo, mas será incluída na revisão pra o próximo exercício.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e definida para a programação da Festa do Dia do Trabalhador 2026.

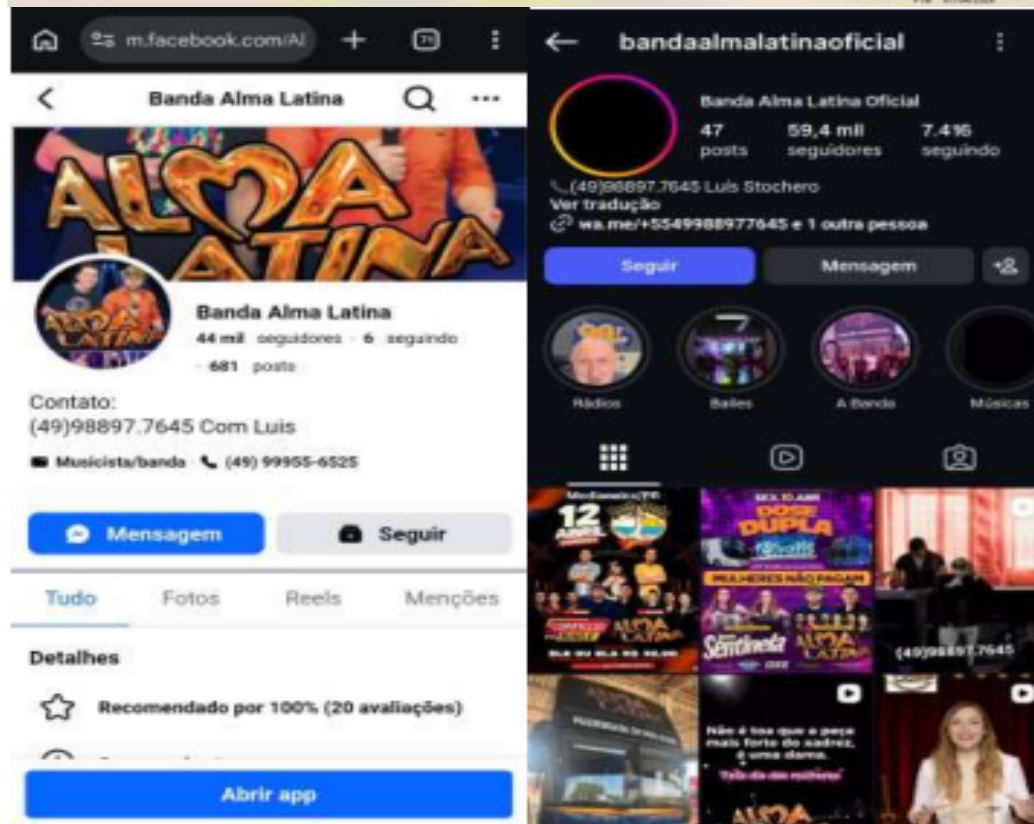
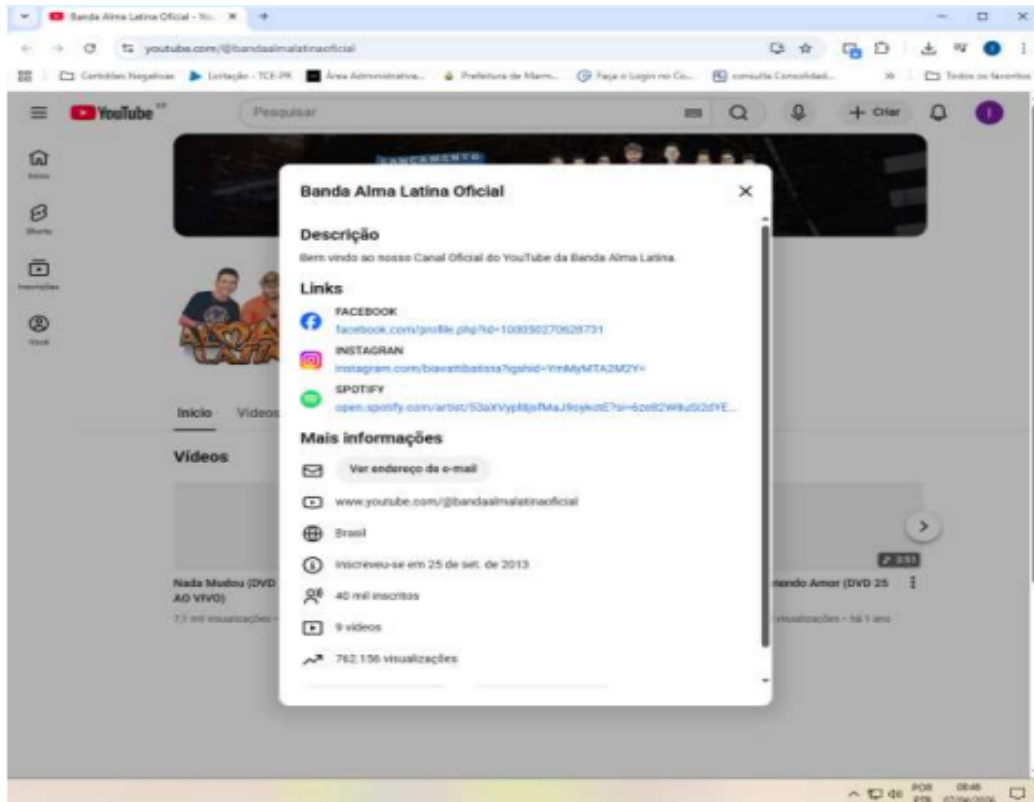
Diante da singularidade do serviço artístico e da consagração pela opinião pública da Banda Alma Latina, comprovada pela documentação anexa ao processo, a solução que se adequa às necessidades do Departamento é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.





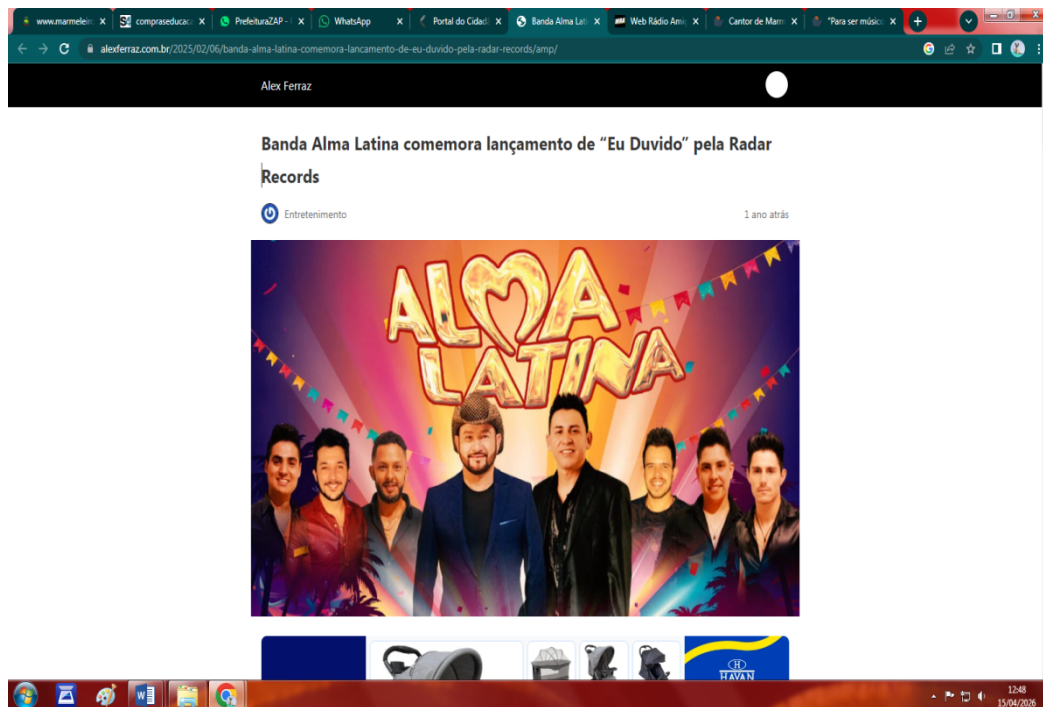
# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ



Abaixo temos uma publicação no site <https://alexferraz.com.br/2025/02/06/banda-alma-latina-comemora-lancamento-de-eu-duvido-pela-radar-records/amp/> cujo editor é Alex Ferraz, Jornalista formado em Comunicação Social e produtor de conteúdo sobre: cultura, música, eventos, negócios e lifestyle.





Uma das grandes sensações do sertanejo e forrónejo do sul do Brasil, a banda **Alma Latina**, está de volta com mais um grande lançamento. A nova aposta da banda liderada pelo vocalista Batista Biavati é a faixa “Eu Duvido”, lançado em parceria com a distribuidora **Radar Records**.

A nova música mantém a identidade única da banda Alma Latina, unindo a energia contagiante do forrónejo à emoção característica do sertanejo romântico. A banda, que vem se consolidando como um dos grandes nomes do gênero, aposta em “Eu Duvido” como um dos seus maiores lançamentos.

O lançamento que conta com distribuição da Radar Records, já está disponível nas principais plataformas digitais como Spotify, Deezer e Amazon Music. Ouça em: [https://found.ee/bandaalmalatina\\_euduvido](https://found.ee/bandaalmalatina_euduvido)

#### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

##### 4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

Por se tratar de contratação por Inexigibilidade de Licitação, não se aplicam as regras de exclusividade para ME/EPP previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

##### 4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### 4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.





A infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo, mas não se limitando a palco, sistema de sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica e demais equipamentos estruturais, será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser disponibilizada em condições adequadas para a perfeita execução da apresentação.

## 6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do serviço será realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Matriz de Marmeleiro/PR, por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador 2026, onde serão verificadas todas as condições exigidas.

O local da execução do serviço será na Praça da Independência, Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000, conforme definição do Departamento de Educação e Cultura.

A apresentação musical deverá ser realizada impreterivelmente no dia 01 de maio de 2026, conforme programação do evento.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

Por se tratar de prestação de serviço artístico de execução única, não se aplica prazo de validade de produtos.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).





Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Na hipótese de impossibilidade de realização do evento por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, as partes poderão, de comum acordo, remarcar a apresentação, preferencialmente dentro do prazo de até 15 (quinze) dias.

Não sendo possível a remarcação, serão devidos apenas os valores correspondentes às despesas efetivamente comprovadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, vedado o pagamento integral do cachê.

A não realização da apresentação artística por culpa exclusiva da CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente

## 7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

**Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída logo após a apresentação.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 5 (cinco) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## 8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade do servidor: Mauro Fischer.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A escolha da banda *Alma Latina* fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A banda possui estilo musical próprio, voltado à música latina e popular, com forte apelo junto ao público regional, destacando-se pela qualidade técnica, experiência comprovada em eventos de grande porte e significativa interação com o público. É reconhecida regionalmente, com presença consolidada nas redes sociais (Instagram @bandaalmalatinaoficial, Spotify [https://open.spotify.com/intl-pt/artist/53aXVyp18jsfMaJ9oykotE?si=6ze82W8uSi2dYEbxFgx02g&utm\\_source=native-share-menu&nd=1](https://open.spotify.com/intl-pt/artist/53aXVyp18jsfMaJ9oykotE?si=6ze82W8uSi2dYEbxFgx02g&utm_source=native-share-menu&nd=1) e YouTube @bandaalmalatinaoficial), contando com mais de 25 anos de trajetória, o grupo possui 4 álbuns lançados, incluindo sucessos como "Lenha Molhada" e "Sem Você". No ano de 2025 gravaram o EP "25 anos (Ao Vivo)", essa longevidade demonstra não apenas a qualidade técnica dos serviços prestados, mas também a sua aceitação contínua pela opinião pública. Também foram levadas em consideração, as frequentes apresentações da banda em festas de comunidades rurais e casas de show da região.

Ressalta-se que a apresentação da banda está plenamente alinhada com o perfil do evento, que demanda atrações de ampla aceitação popular. Sua notoriedade e reconhecimento tornam sua contratação adequada ao interesse público, sendo que a eventual substituição por outro artista comprometeria os objetivos pretendidos pela Administração.

Considerando que os preços se mostram vantajosos para o Município conforme a pesquisa de preços em anexo.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;





- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Declaração Unificada;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

## 11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0

## 13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

**Helena Heckler**  
**Diretora do Departamento de Educação e Cultura**



## DECLARAÇÃO DE CONSAGRAÇÃO PÚBLICA

EU ELIAS BIAVATI, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, ATUANTE NO SETOR ARTÍSTICO CULTURAL A MAIS DE 10 (DEZ) ANOS, REPRESENTANTE DA CASA DE SHOW CHALLE CLUBE DE DANÇA CNPJ:26.290.550/0001-86, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O A BANDA ALMA LATINA É AMPLAMENTE RECONHECIDO PELO PÚBLICO NA REGIÃO SUDOESTE DO PARANÁ E DEMAIS LOCALIDADES ONDE SE APRESENTA.

DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DA SUA TRAJETÓRIA ARTÍSTICA MARCADA POR:

MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE ATUAÇÃO NA MÚSICA;

REALIZAÇÃO DE INÚMEROS SHOWS E EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS;

PRESENÇA CONSTANTE EM CASAS DE ESPETÁCULO E EVENTOS CULTURAIS;

RECONHECIMENTO PELO PÚBLICO REGIONAL, COM PARTICIPAÇÃO EM DIVERSAS CIDADES ESTADOS;

PÚBLICOS DE 400 A 2.000 PESSOAS;

O REFERIDO ARTISTA E BANDA POSSUE REPERTÓRIO CONSOLIDADO E ACEITAÇÃO POPULAR, SENDO FREQUENTEMENTE CONTRATADO PARA EVENTOS, O QUE DEMONSTRA SUA CONSAGRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO REGIONAL.

DECLARO AINDA, QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E REFLETEM O RECONHECIMENTO DO ARTISTA NO MEIO CULTURAL.

FRANCISCO BELTRAO -PR 15 DE ABRIL DE 2026

CHALLE CLUBE DE DANÇA

CNPJ:26.290.550/0001-86

ELIAS BIAVATI

## DECLARAÇÃO DE CONSAGRAÇÃO PÚBLICA

Eu, JOÃO DA ROSA, PROMOTOR DE EVENTOS, inscrito no CPF nº 016.490.749-13, atuante no setor artístico/cultural há 20 anos, representante da SPLENDORE CENTRO DE EVENTOS da cidade de Chopinzinho/ PR. inscrita no CNPJ: 18.156.723/0001-40, declaro, para os devidos fins, que a BANDA ALMA LATINA é amplamente reconhecido pelo público na região Sudoeste do Paraná e demais estados brasileiros, Argentina e Paraguai onde se apresenta.

Declaro que tenho conhecimento de sua trajetória artística, marcada por:

- 25 anos de sucessos - DVD gravado ao vivo
- Sucessos: Rosas Vermelhas, Eu Duvido, Nada Mudou, Lenha Molhada, Madrugada Em Meu Olhar entre outras músicas gravadas

Declaro também que trabalho com eventos a 20 anos e recomendo a contratação da Banda Alma Latina na qual tem como cantor principal o Batista Biavatti que fez parte da Banda Os Atuais por 10 anos. A Banda Alma Latina é sucesso absoluto por onde passa fazendo shows e levando alegria, boa música e ganhando o reconhecimento do público por onde se apresenta com bailes e shows, realizando de inúmeros shows e eventos públicos e privados;

Presença constante em casas de espetáculo e eventos culturais;

Reconhecimento pelo público regional, com participação em diversas cidades e estados.

com Públicos de 1.000 até 20.000 pessoas confirmadas

O referido artista possui repertório consolidado e aceitação popular, sendo frequentemente contratado para eventos, o que demonstra sua consagração pública no âmbito regional.

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e refletem o reconhecimento do artista no meio cultural.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Chopinzinho, PR 17 de Março de 2026

JOÃO DA ROSA - SPLENDORE CENTRO DE EVENTOS



Marmeleiro, 17 de Abril de 2026.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa de razão social BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina (nome fantasia) por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação é indispensável para suprir as necessidades de cada Departamento, sendo:

#### **Departamento de Educação e Cultura**

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

Justifica-se a contratação da Banda Alma Latina para apresentação musical na Festa do Dia do Trabalhador 2026 do Município de Marmeleiro/PR, em razão de seu notório reconhecimento público, evidenciado por sua ampla presença em redes sociais e participação em eventos de grande porte, bem como por seu repertório diversificado e capacidade de atrair público significativo, fatores que contribuem para o êxito do evento.

A realização do espetáculo artístico insere-se no contexto de relevante interesse cultural e social, caracterizando-se como ocasião de celebração coletiva destinada a proporcionar entretenimento gratuito à população, fomentar o turismo local, incentivar o comércio e promover a valorização da cultura musical, com reflexos positivos na economia municipal.

A escolha da referida banda fundamenta-se na compatibilidade com o perfil do público-alvo, na comprovada qualidade artística, na experiência em eventos de grande porte e na disponibilidade para apresentação na data programada.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, assegurando a realização de evento organizado, atrativo e seguro, voltado à promoção da cultura e ao lazer da população.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;





Nesse contexto, considerando a notoriedade e reconhecimento regional da Banda Alma Latina, bem como a singularidade da apresentação artística, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a escolha da atração está diretamente vinculada à identidade cultural e à proposta do evento.

### 3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, porém, justifica-se pela necessidade superveniente de proporcionar aos munícipes um momento de descontração e comemoração neste importante evento para os trabalhadores. Ressalta-se que a demanda não foi prevista devida a nova gestão atual não haver possuído tempo hábil para rever o plano enquanto geria as contratações necessárias no momento da elaboração do mesmo, mas será incluída na revisão pra o próximo exercício.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços será pelo período de 1 (um) mês, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do(a) Contrato / Ata de Registro de Preços.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A execução do objeto (apresentação musical) será realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Matriz de Marmeleiro/PR, por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

### 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	Unid.	Apresentação artística/show musical ao vivo da Banda Alma Latina, com duração mínima de 02 (duas) horas. Incluso: som, iluminação e palco (carreta palco).

A quantidade de 01 (uma) apresentação foi definida conforme a programação da Festa do Dia do Trabalhador 2026 do Município de Marmeleiro/PR.

### 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

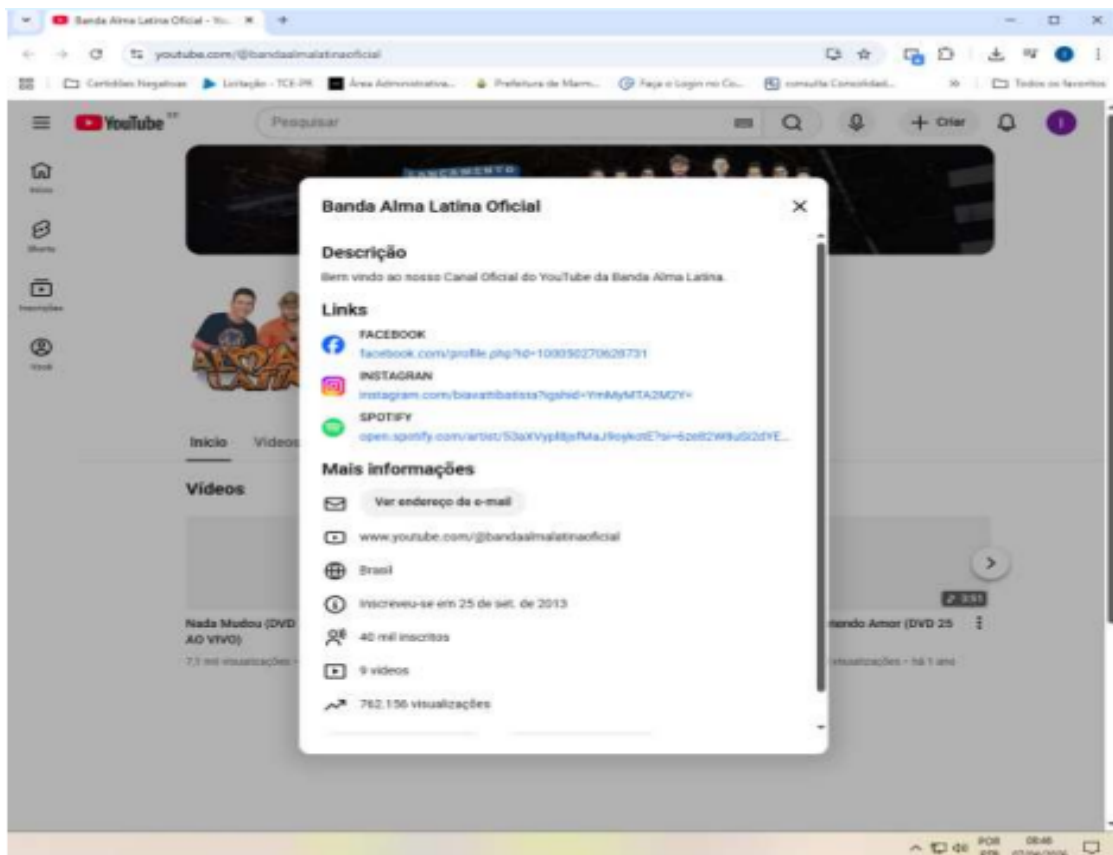
ESTADO DO PARANÁ

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

## 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

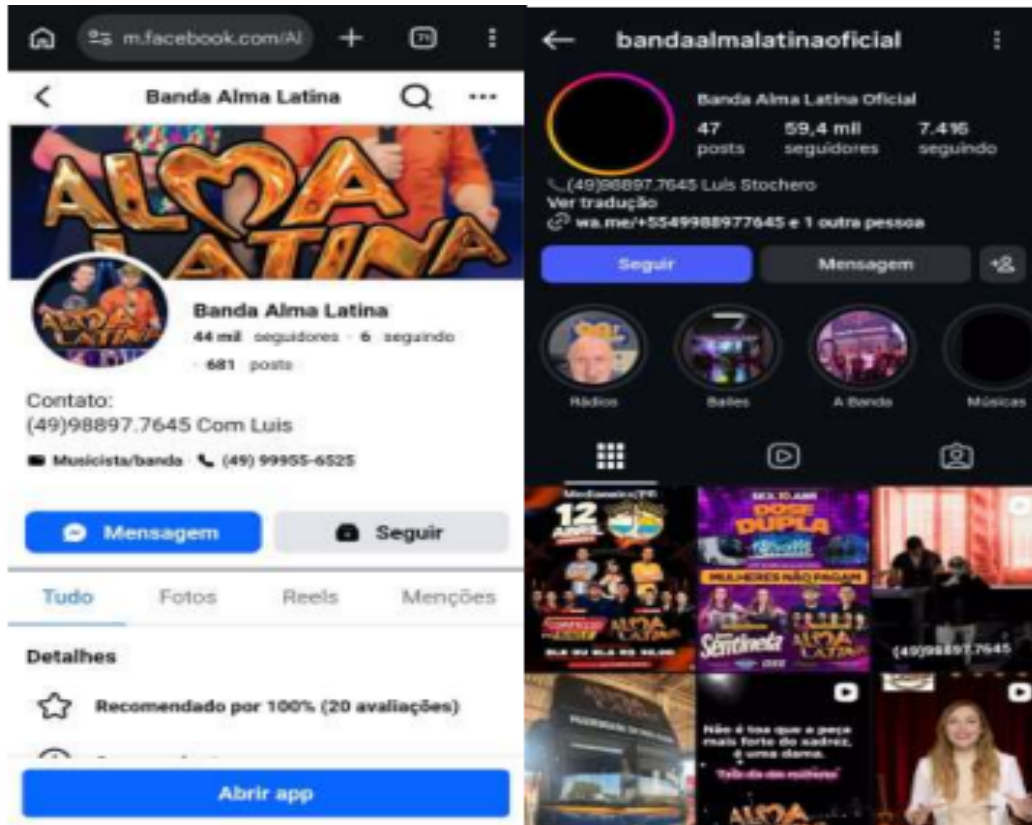
O serviço artístico objeto da presente contratação possui natureza singular, sendo prestado profissionalmente pela banda consagrada pela opinião pública, reconhecida regionalmente, com presença consolidada nas redes sociais (Instagram @bandaalmatinaoficial, Spotify [https://open.spotify.com/intl-pt/artist/53aXVyp18jsfMaJ9oykotE?si=6ze82W8uSi2dYEbxFgx02g&utm\\_source=native-share-menu&nd=1](https://open.spotify.com/intl-pt/artist/53aXVyp18jsfMaJ9oykotE?si=6ze82W8uSi2dYEbxFgx02g&utm_source=native-share-menu&nd=1) e YouTube @bandaalmatinaoficial), contando com mais de 25 anos de trajetória, o grupo possui 4 álbuns lançados, incluindo sucessos como "Lenha Molhada" e "Sem Você". No ano de 2025 gravaram o EP "25 anos (Ao Vivo)", essa longevidade demonstra não apenas a qualidade técnica dos serviços prestados, mas também a sua aceitação contínua pela opinião pública como relata o vídeo <https://www.youtube.com/watch?v=NcZ125RBdjo> do programa Bailão e Bandinha de Junior Ghesla. Também foram levadas em consideração, as frequentes apresentações da banda em festas de comunidades rurais e casas de show da região. Diante da singularidade do serviço artístico e da consagração do artista pela opinião pública, a contratação será por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ





Abaixo temos uma publicação no site <https://alexferraz.com.br/2025/02/06/banda-alma-latina-comemora-lancamento-de-eu-duvido-pela-radar-records/amp/> cujo editor é **Alex Ferraz**, Jornalista formado em Comunicação Social e produtor de conteúdo sobre: cultura, música, eventos, negócios e lifestyle.



Uma das grandes sensações do sertanejo e forró do sul do Brasil, a banda **Alma Latina**, está de volta com mais um grande lançamento. A nova aposta da banda liderada pelo vocalista Batista Biavati é a faixa “Eu Duvido”, lançado em parceria com a distribuidora **Radar Records**.

A nova música mantém a identidade única da banda Alma Latina, unindo a energia contagiante do forró à emoção característica do sertanejo romântico. A banda, que vem se consolidando como um dos grandes nomes do gênero, aposta em “Eu Duvido” como um dos seus maiores lançamentos.

O lançamento que conta com distribuição da Radar Records, já está disponível nas principais plataformas digitais como Spotify, Deezer e Amazon Music. Ouça em: [https://found.ee/bandaalmalatina\\_eudivido](https://found.ee/bandaalmalatina_eudivido)

## 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço/aquisição do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação pensada ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

## 9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação é indivisível, tratando-se de serviço artístico singular de apresentação musical única, não sendo viável o parcelamento da contratação.





## 10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

## 11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

## 12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

## 14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender os Departamentos requisitantes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

## 15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
<b>Descrição / Dano:</b> Licitação Deserta, sem empresas interessadas.	
Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
<b>Descrição / Dano:</b> Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL





1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
<b>RISCO 03</b>	
<b>Descrição / Dano:</b> Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
<b>RISCO 04</b>	
<b>Descrição / Dano:</b> Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
<b>RISCO 05</b>	
<b>Descrição / Dano:</b> Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

**Helena Heckler**  
Diretora do Departamento de Educação e Cultura





Marmeleiro, 17 de Abril de 2026.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa de razão social BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina (nome fantasia) por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	1	Unid.	Apresentação artística/show musical ao vivo da Banda Alma Latina, com duração mínima de 02 (duas) horas. Incluso: som, iluminação e palco (carreta palco).	46.000,00	46.000,00
<b>Valor Total Estimado</b>				<b>R\$ 46.000,00</b>	

**OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.**

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 1 (um) mês, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

#### Departamento de Educação e Cultura

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

Justifica-se a contratação da Banda Alma Latina para apresentação musical na Festa do Dia do Trabalhador 2026 do Município de Marmeleiro/PR, em razão de seu notório reconhecimento público, evidenciado por sua ampla presença em redes sociais e participação em eventos de grande porte, bem como por seu repertório diversificado e capacidade de atrair público significativo, fatores que contribuem para o êxito do evento.

A realização do espetáculo artístico insere-se no contexto de relevante interesse cultural e social, caracterizando-se como ocasião de celebração coletiva destinada a proporcionar entretenimento gratuito





à população, fomentar o turismo local, incentivar o comércio e promover a valorização da cultura musical, com reflexos positivos na economia municipal.

A escolha da referida banda fundamenta-se na compatibilidade com o perfil do público-alvo, na comprovada qualidade artística, na experiência em eventos de grande porte e na disponibilidade para apresentação na data programada.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, assegurando a realização de evento organizado, atrativo e seguro, voltado à promoção da cultura e ao lazer da população.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse contexto, considerando a notoriedade e reconhecimento regional da Banda Alma Latina, bem como a singularidade da apresentação artística, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a escolha da atração está diretamente vinculada à identidade cultural e à proposta do evento.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, porém, justifica-se pela necessidade superveniente de proporcionar aos munícipes um momento de descontração e comemoração neste importante evento para os trabalhadores. Ressalta-se que a demanda não foi prevista devida a nova gestão atual não haver possuído tempo hábil para rever o plano enquanto geria as contratações necessárias no momento da elaboração do mesmo, mas será incluída na revisão pra o próximo exercício.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e definida para a programação da Festa do Dia do Trabalhador 2026.

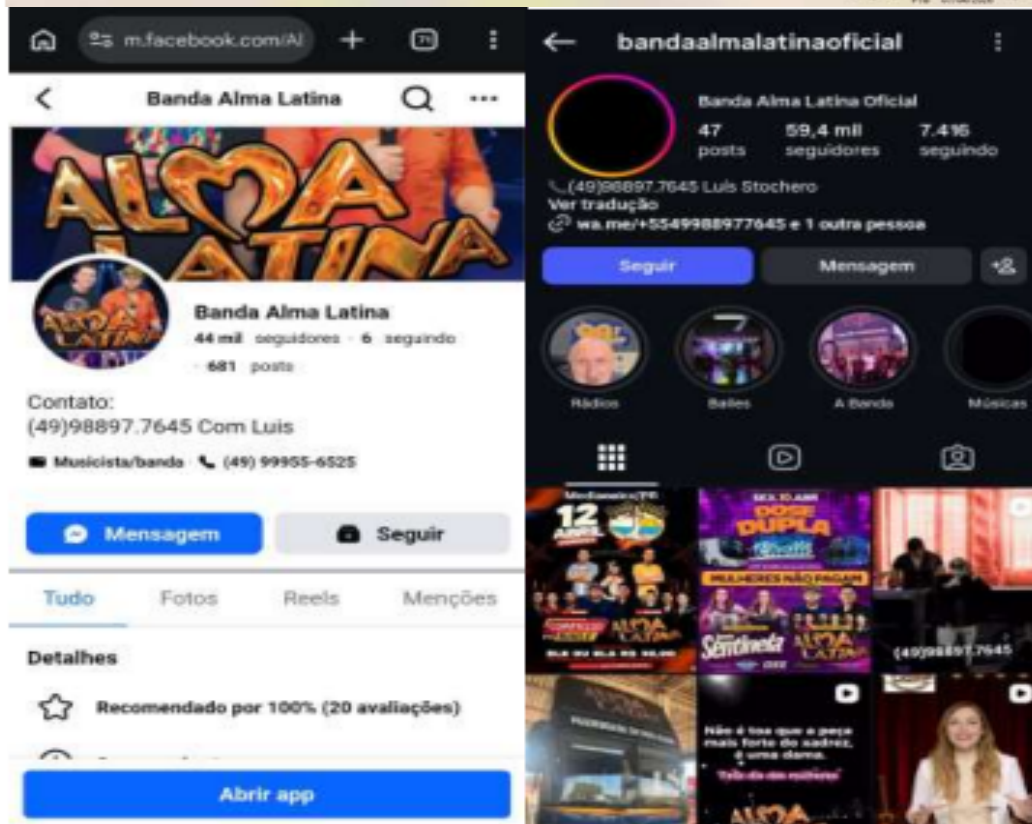
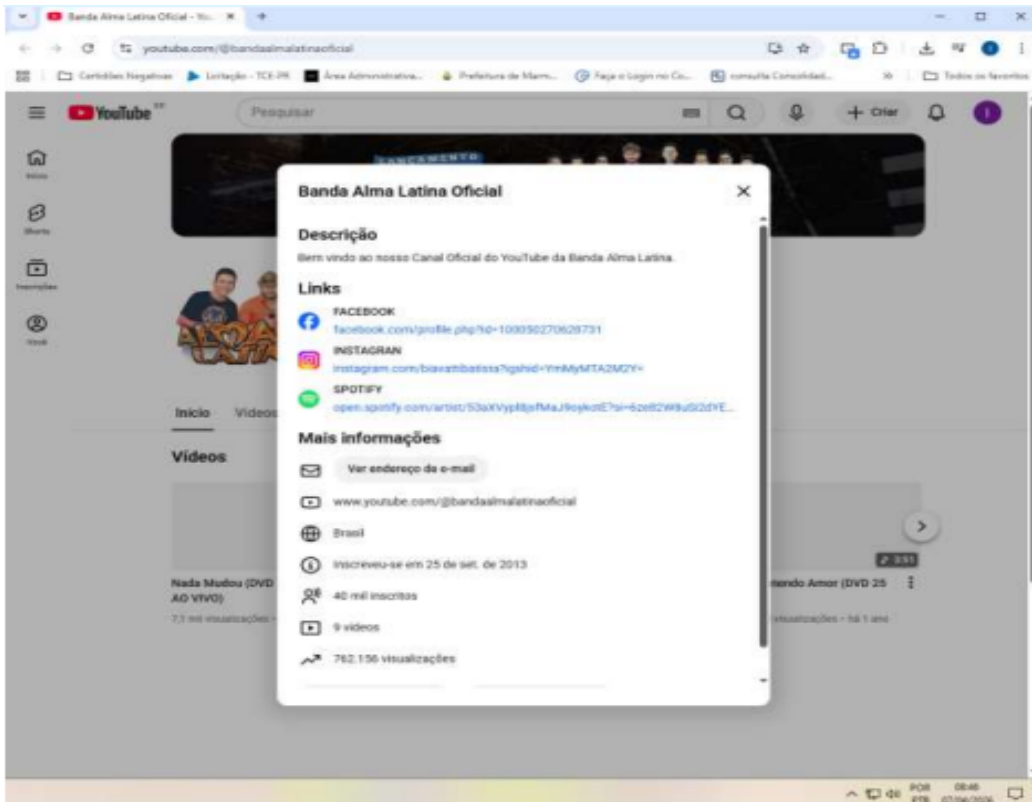
Diante da singularidade do serviço artístico e da consagração pela opinião pública da Banda Alma Latina, comprovada pela documentação anexa ao processo, a solução que se adequa às necessidades do Departamento é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 15:12:03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr27e9947ed6f685>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

102

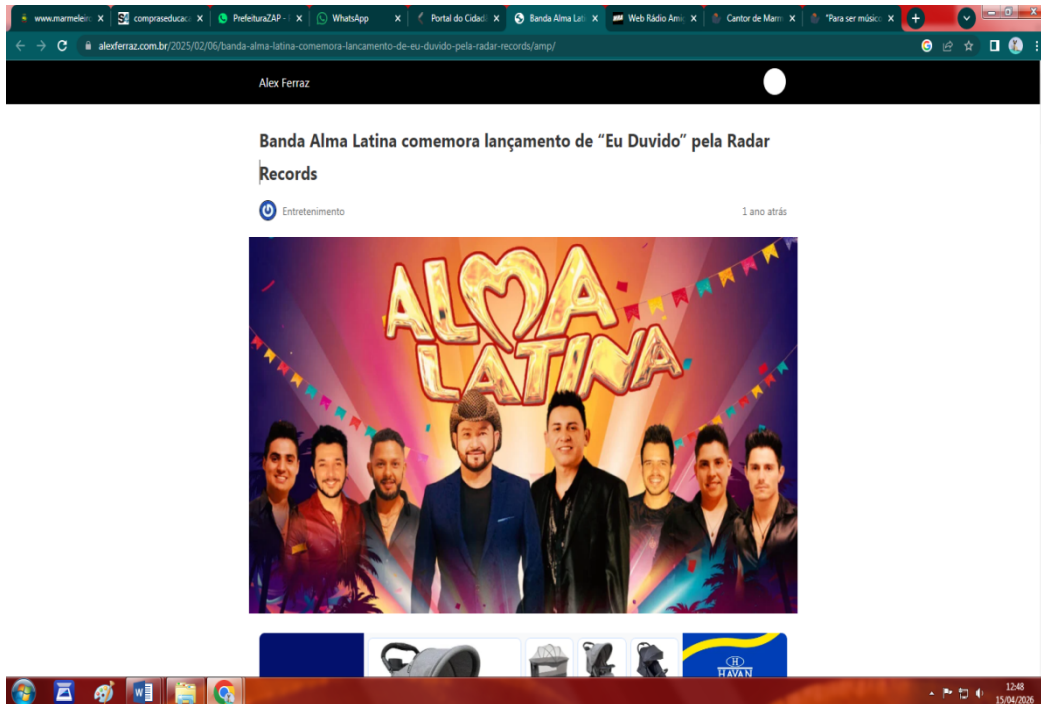
ESTADO DO PARANÁ



Abaixo temos uma publicação no site <https://alexferraz.com.br/2025/02/06/banda-alma-latina-comemora-lancamento-de-eu-duvido-pela-radar-records/amp/> cujo editor é Alex Ferraz, Jornalista formado em Comunicação Social e produtor de conteúdo sobre: cultura, música, eventos, negócios e lifestyle.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 15:12 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt27e9947ed6f85>





Uma das grandes sensações do sertanejo e forrónejo do sul do Brasil, a banda **Alma Latina**, está de volta com mais um grande lançamento. A nova aposta da banda liderada pelo vocalista Batista Biavati é a faixa “Eu Duvido”, lançado em parceria com a distribuidora **Radar Records**.

A nova música mantém a identidade única da banda Alma Latina, unindo a energia contagiante do forrónejo à emoção característica do sertanejo romântico. A banda, que vem se consolidando como um dos grandes nomes do gênero, aposta em “Eu Duvido” como um dos seus maiores lançamentos.

O lançamento que conta com distribuição da Radar Records, já está disponível nas principais plataformas digitais como Spotify, Deezer e Amazon Music. Ouça em: [https://found.ee/bandaalmalatina\\_euduvido](https://found.ee/bandaalmalatina_euduvido)

## 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

### 4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

Por se tratar de contratação por Inexigibilidade de Licitação, não se aplicam as regras de exclusividade para ME/EPP previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

### 4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.





A infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo, mas não se limitando a palco, sistema de sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica e demais equipamentos estruturais, será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser disponibilizada em condições adequadas para a perfeita execução da apresentação.

## 6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do serviço será realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Matriz de Marmeleiro/PR, por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador 2026, onde serão verificadas todas as condições exigidas.

O local da execução do serviço será na Praça da Independência, Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000, conforme definição do Departamento de Educação e Cultura.

A apresentação musical deverá ser realizada impreterivelmente no dia 01 de maio de 2026, conforme programação do evento.

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

Por se tratar de prestação de serviço artístico de execução única, não se aplica prazo de validade de produtos.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).





Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Na hipótese de impossibilidade de realização do evento por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, as partes poderão, de comum acordo, remarcar a apresentação, preferencialmente dentro do prazo de até 15 (quinze) dias.

Não sendo possível a remarcação, serão devidos apenas os valores correspondentes às despesas efetivamente comprovadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, vedado o pagamento integral do cachê.

A não realização da apresentação artística por culpa exclusiva da CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente

## 7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

**Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída logo após a apresentação.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até 5 (cinco) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## 8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executada(o) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, será de responsabilidade do servidor: Mauro Fischer.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade





inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão da(o) presente Ata de Registro de Preços/Contrato ficará a cargo do Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A escolha da banda *Alma Latina* fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A banda possui estilo musical próprio, voltado à música latina e popular, com forte apelo junto ao público regional, destacando-se pela qualidade técnica, experiência comprovada em eventos de grande porte e significativa interação com o público. É reconhecida regionalmente, com presença consolidada nas redes sociais (Instagram @bandaalmalatinaoficial, Spotify [https://open.spotify.com/intl-pt/artist/53aXVyp18jsfMaJ9oykotE?si=6ze82W8uSi2dYEbxFgx02g&utm\\_source=native-share-menu&nd=1](https://open.spotify.com/intl-pt/artist/53aXVyp18jsfMaJ9oykotE?si=6ze82W8uSi2dYEbxFgx02g&utm_source=native-share-menu&nd=1) e YouTube @bandaalmalatinaoficial), contando com mais de 25 anos de trajetória, o grupo possui 4 álbuns lançados, incluindo sucessos como "Lenha Molhada" e "Sem Você". No ano de 2025 gravaram o EP "25 anos (Ao Vivo)", essa longevidade demonstra não apenas a qualidade técnica dos serviços prestados, mas também a sua aceitação contínua pela opinião pública como relata o vídeo <https://www.youtube.com/watch?v=NcZ125RBdjo> do programa Bailão e Bandinha de Junior Ghesla. Também foram levadas em consideração, as frequentes apresentações da banda em festas de comunidades rurais e casas de show da região.

Ressalta-se que a apresentação da banda está plenamente alinhada com o perfil do evento, que demanda atrações de ampla aceitação popular. Sua notoriedade e reconhecimento tornam sua contratação adequada ao interesse público, sendo que a eventual substituição por outro artista comprometeria os objetivos pretendidos pela Administração.

Considerando que os preços se mostram vantajosos para o Município conforme a pesquisa de preços em anexo.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:





- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Declaração Unificada;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

## 11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0

## 13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

**Helena Heckler**  
**Diretora do Departamento de Educação e Cultura**





# *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 17 de abril de 2026.

## **Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 789/2026 Inexigibilidade de Licitação**

### **PARECER JURÍDICO COMPLEMENTAR n.º 128/2026 – PG**

#### **1. DO RELATÓRIO**

Retornam os autos a esta Procuradoria Jurídica, após a emissão do Parecer Jurídico n.º 114/2026, para reanálise pontual quanto ao atendimento das recomendações anteriormente consignadas, especialmente no que se refere à correção das inconsistências materiais dos documentos estruturantes, à comprovação da exclusividade e à demonstração da consagração artística da Banda Alma Latina, objeto da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Consta dos autos a juntada de novos documentos, dentre os quais Estudo Técnico Preliminar atualizado, Termo de Referência revisado, bem como declaração de consagração pública firmada por terceiro atuante no setor de eventos.

É o relatório.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

##### **2.1. DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA**

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou econômica.

É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação.** (...). Tribunal de Contas da União. Acórdão n.





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo nº 018.791/2005-4.  
[Grifou-se].

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, senão:

**O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões,** apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. [Grifou-se].

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

## 2.2. DOS REQUISITOS

### A) Do atendimento às recomendações anteriormente consignadas

Compulsando os documentos ora juntados, verifica-se que foram sanadas as inconsistências materiais anteriormente apontadas, especialmente no que se refere à divergência de informações constantes nos documentos estruturantes, evidenciando adequação formal da instrução processual nesse aspecto.

No tocante ao requisito da exclusividade, considerando que a contratação se dá diretamente com a pessoa jurídica vinculada à própria banda, identificada por meio de nome fantasia constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, entende-se atendida a exigência legal prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não se tratando de hipótese de intermediação por empresário exclusivo.





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

## **B) Da comprovação da consagração artística**

No que se refere à demonstração da consagração artística, observa-se que a instrução processual foi complementada com a juntada de novos elementos, notadamente declaração firmada por terceiro atuante no setor artístico-cultural, bem como referências à atuação da banda em eventos regionais, presença em redes sociais e plataformas digitais, além de menção à sua trajetória no meio musical.

Cumprido destacar que a consagração artística, para fins do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não se restringe à notoriedade em âmbito nacional ou à ampla exposição em mídia de massa, podendo ser caracterizada também pelo reconhecimento no contexto regional em que o artista atua, pela aceitação do público e pela frequência de apresentações em eventos culturais e festivos.

Nesse sentido, a prática administrativa e a doutrina admitem que a consagração possa ser evidenciada por um conjunto de elementos, ainda que não exclusivamente documentais formais, tais como histórico de apresentações, inserção no meio artístico, presença em eventos regionais e aceitação popular, especialmente em contratações voltadas ao atendimento de demandas locais.

No caso concreto, os elementos ora juntados aos autos indicam a atuação da banda no cenário regional, com histórico de apresentações, presença em meios digitais e reconhecimento junto ao público, o que contribui para a caracterização da consagração exigida pela legislação.

Verifica-se, ainda, que os elementos descritivos constantes dos autos, tais como a indicação de álbuns lançados, tempo de carreira e histórico de apresentações, mostram-se coerentes com informações publicamente disponíveis, o que reforça a verossimilhança da trajetória artística narrada e contribui para a formação do juízo administrativo acerca da notoriedade da banda no âmbito regional.

Tais elementos representam avanço em relação à instrução anteriormente apresentada, na medida em que afastam a caracterização de autodeclaração exclusiva do próprio interessado, passando a indicar, em tese, reconhecimento da banda no âmbito regional.

Não obstante, verifica-se que a comprovação ainda se fundamenta, em parte, em declarações e referências de natureza descritiva, desacompanhadas de documentação objetiva mais





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

robusta, como registros formais de contratações anteriores, materiais de mídia amplamente reconhecidos ou dados consolidados de alcance de público.

Nesse contexto, embora os elementos ora apresentados contribuam para indicar a notoriedade da banda, não se pode afirmar, sob o enfoque jurídico, que restou plenamente comprovada, de forma inequívoca, a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos exigidos pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### C) Da análise à luz do caso concreto e da urgência administrativa

Não obstante a fragilidade técnica ainda existente quanto à robustez da comprovação da consagração artística, deve-se considerar, no caso concreto, a natureza do objeto contratual, consistente em apresentação artística pontual, com data certa para realização, bem como a proximidade do evento e a disponibilidade da banda para a data pretendida, o que inviabiliza, na prática, a produção de documentação complementar mais aprofundada em tempo hábil.

Ademais, verifica-se que o processo se encontra instruído com elementos mínimos indicativos da atuação da banda no meio artístico regional, não se tratando de contratação destituída de qualquer lastro fático, **mas sim de hipótese em que a comprovação se apresenta suficiente sob o aspecto indiciário, embora não plenamente robusta sob o rigor técnico ideal.**

Dessa forma, a análise deve ser conduzida com observância aos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa, sem afastar, contudo, a necessidade de resguardar a legalidade e a segurança jurídica do procedimento.

### 3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes nos autos até o presente momento, bem como a documentação complementar apresentada, **opina-se pela possibilidade de prosseguimento da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA.,** nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**Ressalva-se, todavia, que a comprovação da consagração artística não se apresenta plenamente robusta,** permanecendo amparada em elementos de natureza predominantemente





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

indiciária, circunstância que deve ser sopesada pela autoridade competente no exercício do juízo de conveniência e oportunidade, sob sua responsabilidade.

No mais, com exceção das diligências ora sanadas, reitera-se, integralmente, o contido no Parecer Jurídico nº 114/2026.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

Assinado eletronicamente por:  
 KARIMA HAWA MUJAHED  
 17/04/2026 17:06:57

Assinado eletronicamente com certificado virtual

**Karima Hawa Mujahed**  
 Procuradora Jurídica  
 OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2026 17:07:03:00-03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.jp.m.com.br/ib629ee936c92f>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 789/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

**1 – OBJETO:** Contratação da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

**2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Justifica-se a contratação da Banda Alma Latina para apresentação musical na Festa do Dia do Trabalhador 2026 do Município de Marmeleiro/PR, em razão de seu notório reconhecimento público, evidenciado por sua ampla presença em redes sociais e participação em eventos de grande porte, bem como por seu repertório diversificado e capacidade de atrair público significativo, fatores que contribuem para o êxito do evento.

A realização do espetáculo artístico insere-se no contexto de relevante interesse cultural e social, caracterizando-se como ocasião de celebração coletiva destinada a proporcionar entretenimento gratuito à população, fomentar o turismo local, incentivar o comércio e promover a valorização da cultura musical, com reflexos positivos na economia municipal.

A escolha da referida banda fundamenta-se na compatibilidade com o perfil do público-alvo, na comprovada qualidade artística, na experiência em eventos de grande porte e na disponibilidade para apresentação na data programada.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, assegurando a realização de evento organizado, atrativo e seguro, voltado à promoção da cultura e ao lazer da população.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Nesse contexto, considerando a notoriedade e reconhecimento regional do cantor Jefferson Zanatta, bem como a singularidade da apresentação artística, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a escolha da atração está diretamente vinculada à identidade cultural e à proposta do evento.

A quantidade de 01 (uma) apresentação foi definida conforme a programação da Festa do Dia do Trabalhador 2026 do Município de Marmeleiro/PR.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, porém, justifica-se pela necessidade superveniente de proporcionar aos munícipes um momento de descontração e comemoração neste importante evento para os trabalhadores. Ressalta-se que a demanda não foi prevista devida a nova gestão atual não haver possuído tempo hábil para rever o plano enquanto geria as contratações necessárias no momento da elaboração do mesmo, mas será incluída na revisão pra o próximo exercício.

**3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação do show artístico da Banda Alma Latina pela empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.290.550/0001-86, por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador 2026, que será celebrado no dia 01 de maio de 2026.

E ainda, considerando o levantamento de mercado e a opção de escolha da Administração Municipal, como preceitua o inciso II do art. 74, que é possível a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.





Considerando que os preços se mostram vantajosos para o Município conforme a pesquisa de preços em anexo.

Considerando todo o exposto em razão da escolha fundamentada da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.290.550/0001-86, a solução que se adequa as necessidades do Departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

#### 4 – EMPRESA:

**Empresa:** BIAVATI & BIAVATI LTDA

**CNPJ:** 26.290.550/0001-86

**Endereço:** Rod PR 483, Km 02

**Cidade:** Francisco Beltrão

**CEP:** 85.601-970

**Bairro:** Água Branca

**Estado:** Paraná

**5 – VALOR TOTAL:** R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

**6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** O valor apresentado para o pagamento é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), conforme Proposta em anexo e para fins de comparação de preços, foi buscado contratos e processos de outros Órgãos da Administração Pública que demonstraram similaridade de valor para todos os outros Municípios.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de pagamento da anuidade para os eventos esportivos.

**7 – FUNDAMENTO LEGAL:** O inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

#### 8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0

**9 –** A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 114/2026 – PG e no Parecer Jurídico Complementar nº 128/2026 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 789/2026, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

116

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 22 de abril de 2026.

**Isabela Rodrigues Borges**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 7.787 de 13/03/2026

**Fabiano Bassoli Donida**  
Membro da Comissão de Contratação

**Evandro Marcelo Pasqualoto**  
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 14:14 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr7966cb0e5086d>





Marmeleiro, 22 de abril de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 789/2026, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 020/2026.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
246	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.39.99.99.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 114/2026 – PG e no Parecer Jurídico Complementar nº 128/2026 – PG
- ✓ Documentação da empresa:
  - Contrato Social e alterações;
  - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - Certidão Negativa Municipal;
  - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
  - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão de Regularidade do FGTS;
  - CND Débitos Trabalhistas;
  - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
  - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
  - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
  - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação.

Respeitosamente,

**Isabela Rodrigues Borges**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 7.787 de 13/03/2026





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

118

ESTADO DO PARANÁ

**Fabiano Bassoli Donida**  
Membro da Comissão de Contratação

**Evandro Marcelo Pasqualoto**  
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 14:14 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr1b689e63087af>





# MUNICÍPIO DE MARMELLEIRO

## ESTADO DO PARANÁ

### DESPACHO

(Processo Administrativo Eletrônico nº 789/2026)

#### Vistos.

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação de apresentação artística para a programação oficial da Festa do Dia do Trabalhador, a realizar-se em 01 de maio de 2026, na Praça da Independência.

À vista dos elementos constantes dos autos, notadamente a justificativa do setor demandante, a documentação comprobatória da notoriedade do artista, a pesquisa de preços e o parecer jurídico favorável, decido pelo prosseguimento da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA. para apresentação da Banda Alma Latina.

#### 1. Da Consagração pela Opinião Pública e Notória Especialização Artística

Conforme dispõe o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso em apreço, a consagração da Banda Alma Latina encontra-se suficientemente demonstrada nos autos, por meio de elementos objetivos que evidenciam sua trajetória consolidada ao longo de mais de 25 anos de carreira, com produção fonográfica relevante, gravação de DVDs ao vivo e repertório amplamente difundido, incluindo canções de reconhecida popularidade como “Rosas Vermelhas”, “Eu Duvido” e “Lenha Molhada”.

Ademais, a expressiva presença em plataformas digitais, com significativo número de visualizações e engajamento em redes sociais, corrobora a ampla aceitação do grupo, evidenciando reconhecimento que extrapola o âmbito local e regional.

#### 2. Do Reconhecimento Regional e Adequação ao Interesse Público

Ressalte-se, ainda, o notório reconhecimento da banda junto à comunidade regional, especialmente no contexto cultural do Município e entorno, onde possui histórico de frequentes apresentações em eventos comunitários e festividades tradicionais.

A vinculação do artista com o público local, somada ao histórico artístico de seu integrante principal, Sr. Batista Biavatti, ex-integrante do grupo “Os Atuais” por aproximadamente uma década, reforça a aderência da contratação ao interesse público, na medida em que assegura elevado potencial de aceitação popular e efetiva participação da comunidade.

#### 3. Da Inviabilidade de Competição





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

## ESTADO DO PARANÁ

A inviabilidade de competição decorre da própria natureza da contratação artística, na qual a escolha do contratado está intrinsecamente vinculada à identidade cultural, ao estilo musical e à singularidade da performance pretendida pela Administração.

No caso concreto, a Banda Alma Latina apresenta características específicas de repertório e identidade musical (música latina e popular) que se mostram plenamente compatíveis com a proposta do evento, inviabilizando a adoção de critérios objetivos de comparação entre possíveis concorrentes.

Dessa forma, resta configurada a hipótese legal de inexigibilidade, não se tratando de mera conveniência subjetiva, mas de escolha administrativa devidamente motivada e amparada em critérios técnicos e culturais.

#### 4. Da Compatibilidade do Preço e Regularidade Processual

Verifica-se, ainda, que o valor contratado (R\$ 46.000,00) se mostra compatível com os preços praticados no mercado para apresentações de porte semelhante, conforme documentação acostada aos autos, atendendo ao princípio da economicidade.

Outrossim, a empresa contratada apresentou documentação de habilitação regular, inexistindo óbices jurídicos à formalização da contratação.

#### Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a presença dos requisitos legais, a adequação ao interesse público, a inviabilidade de competição e a compatibilidade do preço com o mercado, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., para apresentação da Banda Alma Latina na Festa do Dia do Trabalhador.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para formalização do instrumento contratual e adoção das demais providências legais cabíveis.

Marmeleiro, PR, 22 de abril de 2026.

**JANDER LUIZ LOSS**  
**Prefeito de Marmeleiro**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

121

ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

Fundamentado no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 020/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 789/2026 – Cód. Verificador: 90ZUEZ8Z.

**OBJETO:** Contratação da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

**CONTRATADA:** BIAVATI & BIAVATI LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.290.550/0001-86.

**VALOR TOTAL:** R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Marmeleiro, 22 de abril de 2026.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2026 14:20 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr66ecee80901d9>





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2178- 13 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 3º** O trabalho da comissão será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso VI, da Lei no 2.096, de 23 de setembro de 2013, observadas as ressalvas do § 3º, do mesmo artigo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 22 de abril de 2026.

**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeleiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**FORNECEDOR:** ENERG SYSTEMS LTDA

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparo na rede elétrica dos prédios públicos municipais, atendendo as necessidades dos departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	3000	Horas	Serviços de manutenção e recuperação/reparos da rede elétrica dos prédios públicos do município de Marmeleiro.	51,80	155.400,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>155.400,00</b>

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 21 de abril de 2027.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 22 de abril de 2026.

Marmeleiro, 22 de abril de 2026.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito de Marmeleiro

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

Fundamentado no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 020/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 789/2026 – Cód. Verificador: 90ZUEZ8Z.

**OBJETO:** Contratação da empresa BIAVATI & BIAVATI LTDA., inscrita no CNPJ de nº 26.290.550/0001-86, para apresentação de show musical da Banda Alma Latina por ocasião da Festa do Dia do Trabalhador, a ser realizada no dia 01 de maio de 2026, na Praça da Independência de Marmeleiro/PR, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

**CONTRATADA:** BIAVATI & BIAVATI LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.290.550/0001-86.

**VALOR TOTAL:** R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Marmeleiro, 22 de abril de 2026.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito de Marmeleiro



